



Azul Seguro Auto

Manual do Segurado

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	5
PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	10
CENTRAL AZUL SEGUROS	11
CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS PARA AS COBERTURAS DE AUTOMÓVEL/RCFV E A.P.P	
1. OBJETO DO SEGURO	12
2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	12
3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO	12
4. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO POR ENDOSSO	13
5. RENOVAÇÃO DA APÓLICE.....	13
6. BÔNUS.....	14
7. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	18
8. COBERTURAS BÁSICAS E RISCOS COBERTOS.....	20
8.1 Automóvel - Cobertura Básica Compreensiva	20
8.2 R.C.F.V. - Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.....	21
8.3 A.P.P - Acidentes Pessoais de Passageiros	22
9. TÁXI	23
10. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	23
11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	26
12. PERDA DE DIREITOS.....	27
13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	28
14. VISTORIA DO VEÍCULO	30
15. PAGAMENTO DO PRÊMIO	32
16. RESCISÃO E CANCELAMENTO	36
17. FRANQUIAS	37
18. FORMAS DE CONTRATAÇÃO	37
19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	38
20. SALVADOS	47
21. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	48
22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	49
23. FORO	49
24. PRESCRIÇÃO	49
25. REGISTRO NACIONAL DE SINISTROS.....	50
CLÁUSULAS ADICIONAIS	
1. ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS 3 S - DE SÉRIE.....	50
2. ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS - NÃO DE SÉRIE	50
3. OPCIONAIS.....	50
4. RISCOS EXCLUÍDOS.....	51

5. VALOR SEGURADO	51
6. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	51
7. VALOR DE NOVO	52
8. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.....	52
9. EXTENSÃO DE PERIMETRO	53
10. LUCROS CESSANTES - CLÁUSULA Nº 61	53
11. CARRO EXTRA - REDE REFERENCIADA	53
12. CARRO EXTRA - LIVRE ESCOLHA	56
13. ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO.....	59
14. HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO	67
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - A.P.P	
1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO OU TITULAR DO SEGURO	70
2. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO	70
3. TABELA PARA O CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO DE A.P.P	71
ANEXO	
1. QUESTIONARIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	75
2. TABELA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	76

GLOSSÁRIO

- **Acessórios:** São considerados acessórios rádio, conjugados ou não; amplificador; equalizador; CD player; televisor; e o aparelho transmissor e/ou receptor de rádio, bem como telefone móvel, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado - originais de fábrica ou não.
- **Aceitação:** É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.
- **Acidentes Pessoais de Passageiros:** É o evento súbito e involuntário exclusivamente provocado por acidente de trânsito com veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros do veículo segurado.
- **Apólice:** É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.
- **Avaria:** É o dano ocorrido no veículo segurado durante a colisão.
- **Avaria Prévia:** É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de indenização integral do veículo segurado.
- **Aviso de Sinistro:** É a comunicação efetuada por contato telefônico ou através do site à Azul Seguros da ocorrência do evento previsto na apólice.
- **Beneficiário:** É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.
- **Bônus:** É o desconto, pessoal, intransferível e por veículo, concedido ao Segurado em função da sua experiência em anos e de seu histórico de sinistro.
- **Cancelamento:** É a dissolução antecipada da apólice de seguro ou endosso.
- **Capital Segurado:** É a importância em dinheiro fixada na apólice, correspondente ao valor máximo estabelecido para o objeto do seguro. Pode ser fixo, quando a indenização é paga integralmente ou proporcional, quando a indenização é apurada segundo os prejuízos sofridos pelo objeto segurado.
- **Cláusula:** São as condições que definem a extensão dos contratos de seguro.
- **Dano Corporal:** Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, que não estão abrangidos por esta definição.
- **Dano Estético:** É todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que, embora não acarretem sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética.

- **Dano Material:** Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo desse bem. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, crédito, valores mobiliários, etc., que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadram na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira".
- **Dano Moral:** É toda restrição ao pleno exercício, ou gozo, das garantias e direitos constitucionais de pessoa ou empresa, em consequência de ato ilícito cometido por outrem, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.
- **Emolumentos:** São despesas pagas pelo Segurado, referentes a Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).
- **Endosso:** É o documento que promove a alteração do contrato de seguro, durante sua vigência. Por ele, a Azul Seguros e o Segurado acordam quanto a alterações de dados, modificam condições ou o bem coberto na apólice.
- **Equipamentos e/ou Opcionais:** São considerados equipamentos e/ou opcionais, originais ou não, quaisquer peças ou aparelhos fixados em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados em "Acessórios".
- **Estacionamento Fechado Exclusivo:** Entende-se por local reservado àquele veículo, para ele ficar guardado, com vigilância permanente e controle de identificação de entrada e saída, podendo-se a cada dia o veículo ser estacionado em uma vaga diferente (não fixa).
- **Estipulante de Seguro:** É toda pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao Segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do(s) segurado(s) nos seguros facultativos.
- **Faculdade:** Entende-se como faculdade /Pós Graduação toda instituição devidamente regularizada a exercer cursos de Graduação, Pós-Graduação, Doutorado, Pós Doutorado e cursos que são realizados /ministrados dentro da instituição.
- **Fator de Ajuste:** É o valor expresso em percentual na apólice, com o objetivo de ajustar o valor estipulado para o veículo segurado em relação à tabela de referência de cotação, ao valor de cobertura desejado pelo Segurado. A aplicação desse fator poderá resultar em valor idêntico, superior ou inferior ao valor cotado na referida tabela, de acordo com as características do veículo ou de seu estado de conservação.
- **Fracionamento/Parcelamento:** É a divisão em partes iguais e sucessivas do prêmio do seguro, conforme escolha do Segurado.
- **Franquia:** É a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) ou percentual fixado na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) de perda parcial reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.
- **Furto:** É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa. Este conceito não inclui a apropriação indébita e o estelionato.

- **Garagem Fechada Exclusiva:** Considera-se como meio de proteção a existência de garagem para a guarda do veículo segurado quando estiver fora do uso, tanto na residência do Segurado, como quanto no local de trabalho ou ainda, no Colégio, Faculdade ou Curso de Pós-Graduação. Entende-se como garagem o local fechado por chave ou cadeado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao domicílio ou local de trabalho ou ao local onde funciona a instituição de ensino (Colégio, Faculdade ou Curso de Pós-Graduação) destinado à guarda do veículo segurado.
- **Incêndio:** Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.
- **Indenização:** Em caso de indenização integral, será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis pelas Garantias Básicas, decorrentes de danos causados ao veículo segurado por colisão e também nos casos de roubo, furto e incêndio total do referido veículo, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio do veículo, apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela de referência estabelecida, em vigor na data do aviso do sinistro, desde que o veículo segurado tenha sofrido danos na sua estrutura que inviabilizem sua recuperação, segundo os requisitos de segurança para circulação nas vias públicas, conforme Laudo de Avaliação elaborado por técnicos da Azul Seguros ou por técnicos contratados pela Azul Seguros para este fim. Em caso de indenização parcial, será caracterizado quando os prejuízos ultrapassarem o valor da franquia e o dano sofrido pelo veículo cujo custo para reparação ou reposição não atinja 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor.
- **Invalidez Permanente:** É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo humano.
- **Limite Máximo de Garantia:** É o valor máximo da garantia contratada.
- **Limite Máximo de Indenização (LMI):** É o valor máximo da indenização contratada para cada garantia.
- **Liquidação de Sinistro:** É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.
- **Opcionais:** Entendem-se como opcionais o condicionador de ar, air bag de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, entre outros. Os opcionais deverão ter sua existência comprovada por vistoria prévia ou por nota fiscal (nos casos de veículos 0 km).
- **Pane:** É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.
- **Prêmio:** É a importância paga pelo Segurado ou Proponente à Azul Companhia de Seguros Gerais, para obter a cobertura do seguro contratado.
- **Proponente:** É a pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta de seguro.
- **Proposta:** É o instrumento que expressa à vontade do Segurado ou Proponente em efetuar o seguro.
- **Questionário de Avaliação de Risco:** Formulário de questões, que é parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo claro e preciso, sem omissões, sendo uma das referências que determinam o prêmio do seguro.

- **Regulação de Sinistro:** É a análise do processo de sinistro quanto a sua garantia pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição/recuperação de peças.
- **Responsabilidade Civil:** É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano causado a terceiros.
- **Risco:** É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.
- **Risco Absoluto:** forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde pelos prejuízos amparados pela cobertura contratada, integralmente, até o montante do limite máximo de garantia, deduzidas eventuais franquias. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.
- **Roubo:** É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.
- **Salvados:** É o objeto que se consegue recuperar de um sinistro e que ainda tem valor econômico.
- **Segurado:** A pessoa, física ou jurídica, em relação à qual a Azul Seguros assume a responsabilidade por determinados riscos.
- **Seguradora:** Nesta apólice é a Azul Companhia de Seguros Gerais, empresa autorizada pela SUSEP a operar no Brasil, que, como tal e recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro, amparado pelo contrato de seguro.
- **Serviço de Assistência:** É prestado pela Central Azul Seguros, pelo número de telefone da Central Azul Seguros Gerais referido no Cartão de Atendimento fornecido junto com a apólice.
- **Sinistro:** Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro (apólice) e para a qual foi contratada a cobertura, e que, legalmente, nos termos da apólice, obriga a Azul Companhia de Seguros Gerais a indenizar.
- **Sub-Rogação:** É a transferência de direitos e obrigações entre pessoas.
- **Tabela de Referência de Cotação:** É a tabela divulgada em jornal de grande circulação ou por meio eletrônico, e/ou revista especializada, desde que elaborada por instituição de notória competência, determinada na apólice, que indica o valor médio de cada veículo.
- **Táxi:** Veículo de transporte público com pagamento pelos quilômetros percorridos, calculado através de equipamento denominado taxímetro.
- **Terceiro:** É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.
- **Valor de Mercado Referenciado:** Forma de contratação que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

- **Valor de Novo:** Valor constante na tabela de referência de cotação para o veículo zero Km, de idênticas características do veículo sinistrado, conjugado com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo da indenização, na data da liquidação do sinistro.
- **Valor Determinado:** Forma de contratação que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes (Segurado e Seguradora) no ato da contratação do seguro.
- **Vigência:** Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas. A cobertura sempre iniciará às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na apólice como início de vigência e também terminará às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada como fim de vigência.
- **Vistoria de Sinistro:** É a inspeção efetuada em caso de sinistro, por peritos habilitados para apuração dos prejuízos.
- **Vistoria Prévia:** É a inspeção feita antes da aceitação do risco, para verificação das características e do estado de conservação do veículo.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Se o seu veículo for furtado ou roubado, você deverá registrar ocorrência na delegacia mais próxima. Se você sofrer um acidente de trânsito com vítimas, também é necessário acionar a polícia para registro da ocorrência.

Em caso de colisão, você deve sempre anotar os dados pessoais dos condutores envolvidos.

NÃO ASSUMA QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE OU FAÇA ACORDOS SEM O ACOMPANHAMENTO DA AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Entre em contato com seu corretor o mais rápido possível. Relate o evento com todos os detalhes que lembrar.

Ligue para a Central Azul Seguros caso seu veículo esteja sem condições de trafegar e, se possível, procure não obstruir o trânsito, o que poderia causar outros acidentes.

Não se esqueça de procurar uma delegacia ou posto de controle do trânsito para preencher o boletim de ocorrência (B.O.).

Lembre-se de que é necessário ligar para o 4004-3700 (Capitais e Grandes Centros) ou para 0800 703 0203 (Outras Regiões) para comunicar a ocorrência do sinistro.

A comunicação também poderá ser realizada através do site www.azulseguros.com.br, utilizando seu login e senha de acesso.

Em caso de dúvidas entre em contato com seu corretor de seguros.

Adote os seguintes procedimentos:

1. Comunique o Sinistro - roubo, furto, colisão, atropelamento, incêndio, alagamento ou enchentes - à Azul Companhia de Seguros Gerais, mesmo que não tenha havido danos em seu veículo e que o terceiro não faça reclamações no momento, pois ele poderá fazê-lo posteriormente.

2. Anote as informações sobre as outras pessoas envolvidas no acidente e providencie o Boletim de Ocorrência (B.O.), independentemente de quem tenha sido o responsável pelo acidente e mesmo que o terceiro evite colaborar.

3. No caso de o terceiro ser responsável pelo evento, é de vital importância providenciar o Boletim de Ocorrência Policial (B.O.).

4. Ao levar o veículo à oficina de sua escolha, deverá ser deixada uma cópia dos seguintes documentos:

■ CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

■ Identidade do Condutor do Veículo quando da ocorrência do sinistro;

■ CNH - Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo quando da ocorrência do sinistro.

► Estes procedimentos têm como objetivo garantir que o processo de regulação do seu sinistro corra sem problemas, permitindo à Azul Companhia de Seguros Gerais atendê-lo de forma rápida e eficiente.

CENTRAL AZUL SEGUROS

A Central Azul Seguros, desenvolvida pela Azul Companhia de Seguros Gerais, tem como objetivo agilizar o atendimento ao cliente, por meio de um novo sistema de aviso e liquidação de sinistros de automóveis, como apoio de oficinas com padrão de qualidade garantida, selecionadas pela Azul Companhia de Seguros Gerais, identificadas como Oficinas Preferenciais.

Como funciona?

Em caso de acidente ou roubo, você deverá ligar para:

Capitais e Grandes Centros 4004-3700

Outras Regiões 0800 703 02 03

Um Analista de Sinistros treinado irá orientá-lo nas providências a serem observadas e tomará as medidas necessárias para dar início ao seu processo.

Em caso de acidente, o Analista de Sinistros lhe informará quais são as **Oficinas Preferenciais** mais próximas do local indicado por você.

Se você optar por uma dessas oficinas, terá as seguintes vantagens:

- Garantia de maior rapidez no atendimento;
- Qualidade dos reparos garantidos pela Azul Seguros;
- Acompanhamento do perito na execução dos reparos.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS PARA AS COBERTURAS DE AUTOMÓVEL/RCFV E A.P.P

1. OBJETO DO SEGURO

Pela presente Apólice, a Azul Companhia de Seguros Gerais, doravante denominada simplesmente Azul Seguros, garante o pagamento da indenização contra prejuízos e despesas devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos até o valor máximo definido para as respectivas coberturas básicas e adicionais contratadas pelo Segurado e ratificadas na apólice.

2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

As disposições deste contrato aplicam-se a sinistros cobertos e ocorridos no território brasileiro. Entretanto é concedida mediante pagamento de prêmio adicional cobertura para danos ocasionados ao veículo do segurado, quando este estiver transitando na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai, no Uruguai ou na Venezuela.

Essas disposições não se aplicam para os veículos utilizados como táxi.

3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

3.1 ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado.

A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo da proposta assinada pelo Proponente, por seu representante legal ou corretor de seguros, para manifestar-se sobre a aceitação de seguro novo, renovação ou alteração em apólice vigente.

A proposta deverá contemplar todos os dados e requisitos necessários à análise do risco.

A Azul Seguros poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, quando se tratar de pessoa física, apenas uma vez e poderá ocorrer mais de uma vez, quando o Segurado for pessoa jurídica, para a análise do risco, ficando o prazo de 15 dias suspenso, em ambos os casos, reiniciando-se sua contagem a partir da data da entrega da documentação.

O não pronunciamento por parte da Azul Seguros no prazo de 15 dias acarretará aceitação implícita da proposta.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação para sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

3.2 NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

Havendo a recusa da proposta, será esta comunicada formalmente ao Proponente, seu Representante Legal, ou Corretor de Seguros, justificando o motivo da não aceitação.

Caso a proposta tenha sido recebida com adiantamento de valor, para pagamento parcial ou total do prêmio, após a formalização da recusa, será concedida cobertura adicional de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros for comunicado da recusa.

O valor do adiantamento, acima mencionado, é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao Proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

A partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez dias), o valor devido a título de devolução de adiantamento do prêmio estará sujeito à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da indenização e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva publicação.

No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

4. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO POR ENDOSSO

I. As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na apólice para tal fim.

II. Para propostas recebidas sem pagamento de prêmio, o início da cobertura do risco será a data de aceitação da proposta ou data posterior, caso seja solicitado expressamente pelo Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros.

III. No caso de propostas recebidas com adiantamento de valor para futuro pagamento de prêmio parcial ou total, e desde que atendidas as regras de aceitação da Azul Seguros, a cobertura tem início a partir da data de recebimento da proposta.

IV. As apólices e os endossos terão início de vigência a partir da realização da vistoria prévia, exceto para os veículos zero quilômetro ou quando se tratar de renovação do seguro na mesma sociedade seguradora, hipóteses em que prevalecerá o início de vigência definido no item I.

5. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

A renovação da apólice Azul Seguro Auto ocorrerá mediante acordo prévio entre Segurado e Seguradora, formalizado com o envio de nova proposta de seguro, devidamente assinada pelo Segurado ou por seu representante legal e pelo Corretor de Seguros. Sugerimos que entre em contato com o seu corretor com o prazo mínimo de 15 dias, antes do prazo final de vigência de sua apólice, para que seja realizada a nova proposta de seguro, bem com, nova análise do risco.

A renovação está sujeita à aceitação do risco.

6. BÔNUS

6.1 DEFINIÇÃO DE BÔNUS

Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item. Este indicador representa sua experiência em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis a cada período de um ano de vigência do seguro.

No Azul Seguro Auto, o bônus é único e abrange as coberturas de Casco/RCFV/APP.

TABELA DE BÔNUS

Classe	Período Imediatamente Anterior sem Reclamação Indenizável
00	Seguro Novo
01	1 ano
02	2 anos consecutivos
03	3 anos consecutivos
04	4 anos consecutivos
05	5 anos consecutivos
06	6 anos consecutivos
07	7 anos consecutivos
08	8 anos consecutivos
09	9 anos consecutivos
10	10 anos consecutivos

6.2 REGRAS DE APLICAÇÃO DO BÔNUS

A Classe de Bônus deve ser concedida nas renovações das apólices, observadas as seguintes regras:

6.2.1 Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados 02 (dois) ou mais sinistros, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus;

6.2.2 A classe de bônus será concedida obedecendo a sequência informada na apólice anterior, desde a não ocorrência de sinistro;

6.2.3 A classe de bônus deverá ser compatível com a idade do segurado;

6.2.4 O remanejamento de bônus entre itens de uma apólice de frota ou coletiva de funcionários, ou mesmo entre apólices individuais, com o objetivo de reduzir o valor a ser pago nos itens de maior valor de prêmio, será permitido apenas para renovação Azul, desde que seja o mesmo segurado ou o mesmo condutor da apólice da qual está aproveitando o bônus;

6.2.5 O bônus é pessoal e intransferível. No caso de alteração do Segurado no contrato de seguro, serão excluídas todas as classes de bônus da apólice.

■ A transferência de bônus será admitida somente entre Segurados nas situações a seguir descritas:

- ▶ Transferência de pessoa jurídica para pessoa física e vice versa, quando o novo segurado for diretor ou sócio devidamente comprovado pelo contrato social da pessoa jurídica;
- ▶ Transferência entre cônjuges, devidamente comprovado pela certidão de casamento;
- ▶ Transferência de pessoa jurídica para pessoa jurídica quando comprovada a mesma composição societária;
- ▶ Transferência entre pais e filhos, devidamente comprovado pela certidão de nascimento ou identidade.
- ▶ Transferência de Direitos e Obrigações mesmo com classe de bônus 0 (zero), só será permitida na renovação da apólice.

Em todos os casos o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado, conforme tabela a seguir:

Idade do Novo Segurado	Classe Máxima de Bônus a ser Concedida
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
A partir de 28 anos	Classe 10

A fim de se estabelecer a titularidade do bônus, não serão emitidas apólices com expressões A/F ou E/OU.

6.2.6 Confirmação de Bônus

A classe de bônus será confirmada após a transmissão da proposta; caso haja divergência será encaminhado ao corretor uma pendência solicitando o acerto. A emissão da apólice somente será efetivada com a devida regularização.

6.2.7 Ampliação de cobertura/Alteração de categoria tarifária

O bônus será reduzido em duas classes nas renovações, bem como endossos, quando ocorrer ampliação de cobertura ou alteração de categoria tarifária, considerando-se para a redução o bônus existente na apólice anterior.

São consideradas as seguintes situações:

De	Para
Cobertura 2 (Incêndio/Roubo/Furto)	Cobertura 1 (Compreensiva)
Cobertura 3 Exclusiva de Indenização Integral	Cobertura 1 (Compreensiva)
Apólices de RCF-V com ou sem APP	Inclusão de Casco
Apólice exclusiva de APP	Inclusão de RCF
Categorias tarifárias 10, 11, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 80 e 81	Categorias tarifárias 20 e 21
Categorias tarifárias 10, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23	Categorias tarifárias 80 e 81

Não são consideradas como ampliação de cobertura, para efeito de concessão de bônus, as seguintes situações:

- ▶ alteração de tipo de franquia;
- ▶ inclusão de RCFV e APP em apólices com Cobertura Casco.

Em caso de alterações entre as demais categorias tarifárias a bonificação será concedida normalmente.

6.2.8 Sinistro de indenização parcial

Se houver sinistros de perda parcial registrados na apólice, deverão ser deduzidas tantas classes de bônus quantos forem os sinistros indenizados.

6.3 DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS

Para as situações de Transferência de Direitos e Obrigações com a manutenção do bônus admitidas pela Azul Seguros deverão ser encaminhados com a proposta de seguro os documentos descritos no tópico 6.2.4, relacionados a seguir:

- ▶ Cópia da apólice/endosso;
- ▶ Certidão de Casamento;
- ▶ Certidão de Nascimento;
- ▶ Para os casos de Pessoa Jurídica, cópia do Contrato Social, em que conste o nome do segurado como Sócio/Diretor/Gerente da empresa.

6.4 PRAZO PARA CONCESSÃO DO BÔNUS

6.4.1 Após o Vencimento da Apólice

Para concessão do bônus o seguro deverá ser renovado até 30 dias corridos da data do vencimento da apólice anterior. Caso não seja renovado neste prazo, a classe de bônus será alterada da seguinte forma:·.

Período de Renovação (em dias corridos do vencimento da apólice)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30	Conceder 1 classe
Até 60	Manter a classe
Até 120	Reduzir 1 classe
Até 180	Reduzir 2 classes
A partir de 181	Excluir todo o bônus

6.4.2 Indenização Integral do Veículo Segurado

a) Em caso de sinistro em que fique caracterizada a indenização integral do veículo por roubo, furto, colisão, alagamento e incêndio do veículo e, portanto, a apólice venha a ser cancelada, o bônus poderá ser concedido na contratação de nova apólice do mesmo Segurado, considerando o seguinte critério:

Período de Contratação de Nova Apólice	Aplicação do Bônus
Até 30 dias após a liquidação do sinistro	Reduzir 1 classe de bônus
De 31 até 60 dias após a liquidação do sinistro	Reduzir 2 classes de bônus
De 61 até 120 dias após a liquidação do sinistro	Reduzir 3 classes de bônus
De 121 até 180 dias após a liquidação do sinistro	Reduzir 4 classes de bônus
Acima de 181 dias da liquidação do sinistro	Excluir todas as classes de bônus

b) Se houver outros sinistros registrados na apólice, além das deduções acima, deverão ser deduzidas tantas classes de bônus quantos forem os sinistros indenizados.

6.4.3 Cancelamento de Apólice por Falta de Pagamento do Prêmio ou por Iniciativa do Segurado

O bônus poderá ser concedido no novo seguro conforme critérios:

Período de Contratação (após a data de vigência do cancelamento da apólice)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30 dias	Manter bônus da apólice cancelada
Até 60 dias	Reduzir 1 classe
Até 120 dias	Reduzir 2 classes
Até 180 dias	Reduzir 3 classes
A partir de 181 dias	Excluir todo o bônus

6.5 PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

6.5.1 Seguros com vigência inferior a 01 (um) ano

a. Na renovação de apólice emitida com vigência inferior a 01 (um) ano, a classe de bônus deverá ser calculada, conforme quadro a seguir:

Período de Vigência	Aplicação do Bônus
Vigência superior a 335 dias (inclusive)	Creditar uma classe de bônus
Vigência inferior a 335 dias	Manter a mesma classe de bônus

- b) Esta regra será aplicada também no caso de renovação de apólice antes do vencimento;
- c) Este critério poderá ser utilizado apenas 01 (uma) vez.

6.5.2 Seguro Plurianual

Para as apólices emitidas com vigência superior a 01 (um) ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da apólice, creditando-se de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência da apólice (desde que a vigência esteja completa).

Exemplo: Quando uma apólice de 03 (três) anos de vigência for renovada, deverá ser creditada na renovação a classe 03 (três) de bônus (se não houver sinistros).

6.6 APÓLICES DE FROTAS OU COLETIVA DE FUNCIONÁRIOS

O remanejamento de bônus entre itens de uma apólice de frota ou coletiva de funcionários, com o objetivo de reduzir o valor a ser pago naqueles itens de maior valor de prêmio, não será admitido.

7. CLÁUSULA 57 A - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Os dados do perfil devem ser preenchidos com as informações do Principal Condutor, que deve ser legalmente habilitado a conduzir o veículo segurado, da mesma forma que os condutores eventuais do veículo. O Principal Condutor é a pessoa que utiliza o veículo, no mínimo 85% do tempo da semana. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% do tempo da semana, ou seja, na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem, o que, apesar de poder ocasionar uma majoração do prêmio a ser cobrado, garantirá a regularidade da contratação para efeitos da cobertura securitária em caso de sinistro.

Quando o veículo tiver mais de um CEP de pernoite, deverá ser informado no cálculo o CEP que tiver o maior risco.

Dada a importância da exatidão de tais dados, informações errôneas e inexatas prestadas pelo Segurado, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros acarretarão a perda de direito do recebimento da indenização securitária conforme Cláusula 12 – Perda de Direitos, alínea “a”

REGIÃO DE TARIFAÇÃO - CEP DE PERNOITE

A Região de Tarificação é fixada de acordo com a região onde o veículo pernoita habitualmente, indicada pelo Código de Endereçamento Postal (CEP) na proposta de seguro e ratificada na apólice.

Se em caso de sinistro for constatado que a região de tarificação do veículo é diferente da mencionada na proposta de seguro e ratificada na apólice, o Segurado perderá o direito à indenização, conforme disposto na Cláusula 12 – Perda de Direitos, alínea “a”.

USO DO VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- Quando o veículo for utilizado dois ou mais dias da semana, para prestação de serviço e/ou visitar clientes e/ou fornecedores.

Exemplos de prestação de Serviço, visitas a clientes ou fornecedores:

- ▶ Vendedores que visitam clientes;

- ▶ Veículos utilizados para fazer entregas;
- ▶ Veículos utilizados para prestação de serviços, tais como consertos em domicílio.

DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO

São os dispositivos de segurança (alarme ou antifurto), originais de fábrica ou não, utilizados para manter o veículo protegido contra os eventos de roubo ou furto.

Eles têm classificação conforme a qualidade de proteção, são eles:

1. Alarmes Originais de Fábrica
2. Dispositivo de Corte de Ignição
3. Alarmes não Originais de Fábrica
4. Dispositivo de Corte de Combustível
5. Trava de Câmbio Mult-T-Lock
6. Equipamento de Rastreamento
7. Tranca Carneiro
8. Vacina III ou outro sistema de pinagem - Gravação em baixo relevo da identificação do veículo em pontos específicos não visíveis externamente
9. DAF-V
10. Bloqueador

O rastreador instalado no veículo deve constar em uma das classificações acima, os quais são aceitos pela Seguradora ou constar no site www.cesvibrasil.com.br

GARAGEM

Considera-se também como meio de proteção a existência de garagem/estacionamento fechado exclusivo para a guarda do veículo segurado quando estiver fora do uso, tanto na residência do Segurado quanto no local de trabalho, ou, ainda, no Colégio, na Faculdade ou no Curso de Pós-Graduação.

Entende-se como "Garagem" o local fechado por chave ou cadeado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao domicílio ou local de trabalho ou ao local onde funciona a instituição de ensino (Colégio, Faculdade ou Curso de Pós-Graduação) destinado à guarda do veículo segurado. Admite-se ainda como "Garagem", áreas comuns de condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Entende-se por "estacionamento fechado" exclusivo para o veículo segurado local reservado àquele veículo, para ele ficar guardado, com vigilância permanente e controle de identificação de entrada e saída, podendo-se a cada dia o veículo ser estacionado em uma vaga diferente (não fixa).

Encontra-se no Anexo destas condições o formulário do Questionário de Avaliação de Risco, para melhor visualização.

8. COBERTURAS BÁSICAS E RISCOS COBERTOS

Entende-se como cobertura básica a principal cobertura do veículo, podendo ser contratada isoladamente das demais coberturas adicionais descritas nestas Condições Contratuais.

Cada modalidade de cobertura a seguir somente tem validade no presente seguro quando ratificada em cada item de cobertura nas Condições Particulares da apólice.

8.1 CLÁUSULA N.º 1 – AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA COMPREENSIVA

8.1.1 Riscos Cobertos

A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo, de qualquer agente externo que não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado, como, também, de sua carga transportada, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples frenagem;
- d) incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) acidente, durante o transporte, por qualquer meio apropriado;
- g) atos danosos praticados por terceiros, excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles descritos na alínea "a" do subitem 10.1 da Cláusula 10 - Prejuízos não Indenizáveis;
- h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolos;
- i) granizo, furacão e terremoto;
- j) as despesas com serviços de socorro e salvamento do veículo, estritamente quando necessários, em consequência dos riscos cobertos.

A presente cobertura não pode ser contratada isoladamente e, dessa forma, a contratação fica condicionada à contratação de alguma das coberturas mencionadas nos subitens 8.2 e/ou 8.3 destas Condições Gerais.

8.1.2 Limites Máximos de Indenização

A Azul Seguros responderá por todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas no item 8.1 acima, cuja soma dos subitens em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor apurado para o veículo segurado, conforme disposto na Cláusula de Indenização contratada e ratificada na apólice.

8.2 R.C.F.V. – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

8.2.1 Garantia

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, desde que após a análise da Seguradora, o segurado ou o condutor seja considerado responsável pelo acidente até o Limite Máximo de Indenização:

a) o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado, de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros durante a vigência deste contrato, e que decorram de risco coberto nele previsto;

b) o reembolso das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, limitado a 20% do valor da causa atualizado (ver item 19.5) até a data do efetivo dispêndio pelo segurado e/ou da importância segurada, o que for menor, e com valor máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais), sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo presente contrato.

A presente cobertura não pode ser contratada isoladamente e, dessa forma, a contratação fica condicionada à contratação de alguma das coberturas mencionadas nos subitens 8.1 e/ou 8.3 destas Condições Gerais.

8.2.2 Riscos Cobertos

Consideram-se riscos cobertos a Responsabilidade Civil do Segurado que decorra de acidente causado:

a) pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice; ou

b) pela carga transportada pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.

8.2.3 Limites Máximos de Indenização

Cada uma das coberturas básicas da Cláusula 118 - Danos Materiais ou Cláusula 119 - Danos Corporais transcritas a seguir, somente terão validade quando ratificadas na apólice, com seus respectivos limites máximos de indenização.

Na hipótese de um sinistro acarretar pagamento de indenização inferior ao valor de RCF-V, a reintegração do valor contratado para a cobertura de RCF-V será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice a soma das indenizações pagas aos terceiros em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada.

► Para efeito da limitação prevista neste subitem, considerar-se-á a soma das importâncias reembolsadas pela Seguradora ao Segurado, nos termos das **alíneas “a” e “b” item**

8.2.1 Garantia.

■ Cláusula 118 – Cobertura Danos Materiais

Entende-se como coberta a obrigação de reembolso assumida pelo Segurador, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material.

■ Cláusula 119 – Cobertura Danos Corporais

Entende-se como coberta a obrigação de reembolso assumida pelo Segurador no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.

A Cláusula 119 – Cobertura Danos Corporais quando concedida pelo presente contrato, somente, responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Corporais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre” – DPVAT – previstas no Art. 2º da Lei n.º 6.194, de 19/12/1974.

8.3 A.P.P – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

8.3.1 Garantia

A cobertura deste seguro limita-se às consequências de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros do(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice, devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas, garantindo, dentro dos limites estipulados na apólice e sob estas Condições Gerais, a seguir enumeradas, o pagamento de uma indenização à vítima ou a seus beneficiários, caso o passageiro venha a sofrer um acidente corporal.

A presente cobertura não pode ser contratada isoladamente e, dessa forma, a contratação fica condicionada à contratação de alguma das coberturas mencionadas nos subitens 8.1 e/ou 8.2 destas Condições Gerais.

8.3.2 Riscos Cobertos

Encontram-se cobertos por este seguro os danos corporais causados aos passageiros do veículo em virtude de acidente relacionado com a locomoção do veículo segurado.

Para fins deste seguro, considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado, por eventos cobertos pela apólice, desde que relacionados com a locomoção do veículo.

Para fins deste seguro consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial.

A cobertura deste seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.

8.3.3 Limites Máximos de Indenização

Na apólice será estipulado o Limite Máximo de Indenização por passageiro.

Limite de Contratação Máximo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior à apurada nas formas previstas nesta Cláusula e na Cláusula 10 - Prejuízos não Indenizáveis, subitens 10.1 e 10.3 ficando o Segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente verificar-se a morte do Segurado em sua consequência, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de Morte.

9. TÁXI

As coberturas securitárias previstas na apólice não serão atendidas se o veículo segurado:

- a) Não estiver sendo dirigido, exclusivamente, pelos condutores expressamente indicados pelo Segurado na Declaração de Uso e constantes da apólice. O Segurado que utilizar o veículo também deverá constar nesta declaração;
- b) Estiver sendo dirigido por pessoa que não tenha habilitação legal ou categoria própria para o fim a que se destina o veículo;
- c) Nos sinistros com Indenização Integral, para o pagamento desta, o Segurado deverá apresentar licença, permissão ou outro documento equivalente que comprove a autorização do órgão regulamentador que o veículo é utilizado para o devido fim. A indenização deverá ser paga à financeira, com prévia autorização do Segurado, conforme o montante do seu débito e de acordo com os critérios de indenização, definidos na apólice.

9.1 ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Para veículos utilizados como táxi haverá aceitação apenas para as classes de localização Região Metropolitana de Porto Alegre, Metropolitana de Curitiba, Metropolitana de Belo Horizonte, Zona da Mata, Campo das Vertentes, Norte e Noroeste de Minas e Metropolitana do Rio de Janeiro.

Não haverá cobertura em casos de extensão de perímetro na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai, no Uruguai ou na Venezuela.

9.2 RESTRIÇÕES

Sem aceitação para toda e qualquer cobertura exclusiva de acessórios e/ou equipamentos (exemplo: rádio e toca CD), exceto kit gás metano.

10. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

10.1 Constituem prejuízos não indenizáveis pela Seguradora, para os seguros de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e Acidentes Pessoais de Passageiros, as perdas/danos decorrentes de/ou causados por, bem como suas consequências:

- a) perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, "lockout", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- b) perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ao veículo segurado por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas de Coberturas desta apólice;
- c) perdas ou danos ocorridos ao veículo segurado quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças e praias;
- d) perdas ou danos decorrentes de desgastes de componentes, peças ou partes, depre-

ciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou defeitos da instalação elétrica do veículo segurado;

e) perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;

f) lucros cessantes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice (exceto para veículos que aplicam-se a regra táxi);

g) danos emergentes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice;

h) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer que seja a responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;

i) perdas ou danos a pneu(s), câmara(s) de ar, salvo nos casos de incêndio e indenização integral do veículo;

j) roubos ou furtos exclusivos de pneu(s), câmara(s) de ar ou rodas;

k) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade;

l) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículo não apropriado para esse fim;

m) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

n) perdas ou danos causados pela queda, por deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice;

o) roubo, furto ou danos materiais que tenham sido cometidos por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com ele residam e dependam economicamente;

p) furto, estelionato, apropriação indébita ou extorsão que tenham ocorrido mediante fraude;

q) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

r) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

s) não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo dos opcionais, sendo eles originais ou não de fábrica;

t) em caso de veículos adesivados não haverá cobertura quanto a qualquer reposição/reparo, bem como danos na pintura decorrentes da retirada desse adesivo.

u) eventos decorrentes do transporte de substâncias altamente inflamáveis, tais como botijões de gás, explosivos, fogos de artifícios, etc.

10.2 Além dos itens mencionados em 10.1, constituem prejuízos não indenizáveis pela Seguradora, especificamente para o seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres:

a) danos causados pelo Segurado aos seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

b) danos causados a empregado ou prepostos do Segurado quando a seu serviço, salvo quando contratada a Cobertura Específica;

c) pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;

d) danos causados a sócio-dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado, salvo quando contratada a Cobertura Específica;

e) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

f) reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e danos decorrentes de operações de carga e descarga, salvo expressa menção em contrário;

g) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;

h) multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

i) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

j) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;

k) danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade;

l) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;

m) pela natureza compensatória, não se encontram cobertas pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidentes, que o Segurado seja obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável, salvo quando contratada a Cobertura Específica.

10.3 Além dos itens mencionados em 10.1, constituem prejuízos não indenizáveis pela Seguradora, especificamente para o seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, as perdas/danos decorrentes ou causados por, bem como suas consequências:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, os estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) de qualquer tipo de hérnia e suas consequências; de parto ou aborto e suas consequências;
- d) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos;
- e) de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- f) suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa, quando ocorrido(a) no período correspondente às duas primeiras vigências do contrato de seguro para um mesmo segurado;
- g) choque anafilático e suas consequências;
- h) estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- i) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por Invalidez Permanente;
- j) quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos, se estes estiverem com lotação excedente à oficial e/ou forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação, ressalvados os casos de força maior;
- k) danos morais e estéticos - pela natureza compensatória, não se encontram cobertas pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;
- l) lucros cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou passageiro do veículo segurado que estiverem em tratamento médico-hospitalar ou que tiveram constatada sua Invalidez Permanente Total ou Parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice.

11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa na Apólice:

- a) carrocerias e equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- b) equipamentos destinados a qualquer fim não relacionado com o deslocamento do veículo;
- c) capas de bancos, forros de malas, trancas, acessórios e componentes que não estejam fixados no veículo, mesmo que identificados em vistoria prévia;
- d) acessórios e componentes de qualquer tipo, que não estejam mencionados na apólice e/ou identificados em vistoria prévia da Azul Seguros.

12. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice, em função de perda de direitos relativos aos seguros de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e Acidentes Pessoais de Passageiros, nos seguintes casos:

a) se o Segurado, seu representante legal ou o Corretor de Seguros não fizerem declarações verdadeiras e completas ou omitirem circunstâncias de seu conhecimento que possam ter influído na aceitação da proposta, análise do risco, na estipulação do prêmio, no enquadramento tarifário do risco e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação de Risco além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

a.1) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- ▶ Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido;

- ▶ Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

a.2) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- ▶ Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

- ▶ Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

a.3) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice;

c) se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;

d) se o veículo estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado;

e) se o veículo estiver sendo dirigido por pessoa que esteja sob a ação de álcool, drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro, devendo, neste caso, a seguradora comprovar o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou o efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos.

Esta hipótese de perda de direitos aplica-se a qualquer situação, abrangendo não apenas os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que esteja conduzindo o veículo segurado no momento do sinistro, com ou sem o consentimento do Segurado;

f) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta apólice;

g) o sinistro for devido à culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, seu Representante Legal, Beneficiário ou Condutor do veículo, bem como tendo o mesmo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento de risco;

- h) nos seguros de pessoas jurídicas estarão excluídos os atos dolosos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, dos beneficiários e de seus representantes legais;
- i) o Segurado ou Proprietário do veículo, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- j) se o veículo não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- k) no caso de veículo importado, será recusado qualquer tipo de reclamação, em caso deste não estar transitando legalmente no país;
- l) o Segurado ou o Corretor não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias do seu conhecimento quando da comunicação da ocorrência do sinistro;
- m) o Segurado deixar de comunicar imediatamente à Azul Seguros a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como as alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- n) estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso, respeitado o disposto na cláusula de “Pagamento de Prêmio”;
- o) deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à Seguradora evitar ou atenuar as consequências do sinistro, bem como efetuar os reparos do veículo a revelia da Seguradora;
- p) além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice, em função de perda de direitos especificamente em relação ao seguro de RCFV, nos seguintes casos: o Segurado não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou a existência de ação judicial que envolva qualquer dos riscos cobertos por esta apólice ou realizar acordo judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela Seguradora; o Segurado for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em Lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.
- q) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro.
- r) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechado exclusivo para o veículo segurado, quando da contratação do seguro.

13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

13.1 NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, sob pena de perda de direito do recebimento de Indenização Securitária o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- b) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

c) dar imediato aviso de sinistro, pelo 4004-3700 (Capitais e Grandes Centros) ou 0800 703 0203 (Outras Regiões) a Azul Seguros, tão logo tome conhecimento do sinistro, adotando as providências imediatas para minorar suas consequências, sob pena de perder o direito a indenização;

d) não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidade ou despesas perante a terceiros, sem o prévio e o expresso conhecimento da Azul Seguros;

e) comunicar e entregar à Azul Seguros citação ou intimação pertinente ao acidente abrangido pela cobertura deste contrato, observando-se os prazos neles constante, bem como os da lei, avisando o sinistro do terceiro, caso não tenha sido feito anteriormente;

f) No aviso acima, o segurado deverá fornecer as seguintes informações:

- ▶ Relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do evento;

- ▶ Nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo;

- ▶ Nome e endereço das testemunhas;

- ▶ Providências de ordem policial que tenham sido tomadas;

- ▶ Em caso de colisão, o local onde o veículo se encontra para realização da vistoria de sinistros;

- ▶ Detalhamento dos prejuízos sofridos que possam caracterizar a Indenização Integral do Veículo Segurado, incluindo o roubo ou furto total, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo.

g) aguardar a autorização da Azul Seguros para iniciar a reparação de quaisquer danos;

h) Caso o seguro seja condicionado à instalação do DAF-V em comodato, a não instalação acarretará a suspensão da cobertura securitária.

Na ocorrência de sinistro coberto e indenizável durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da Seguradora ou por terceiros, o Segurado deverá apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo.

O prazo para instalação é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início de vigência do seguro.

13.2 NA CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO:

O Segurado obriga-se a manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança, bem como observar as orientações técnicas do fabricante do veículo.

13.3 NA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES:

O Segurado obriga-se a comunicar à Azul Seguros, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice, tais como:

a) transferência de propriedade do veículo segurado;

b) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre veículo;

c) alterações nas características originais do veículo segurado;

d) CEP de pernoite e utilização dos dispositivos de proteção, inclusive garagem;

e) alteração do Segurado ou dos dados do(s) condutor(es) do veículo, informados no Questionário de Avaliação do Risco e que serviram de base para o cálculo do prêmio desta apólice;

f) substituição do veículo segurado;

g) todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

g.1) a sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;

g.2) o cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

g.3) na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

As hipóteses acima deverão ter expressa aceitação da Azul Seguros, que terá 15 dias para se manifestar.

13.3.1 Para as alterações acima descritas a Azul Seguros recalculará o valor do prêmio do seguro, podendo haver cobrança ou restituição do prêmio em função da diferença entre o prêmio pago e o devido, decorrente das alterações comunicadas.

13.3.2 A responsabilidade da Azul Seguros somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na Apólice.

13.3.3 Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por endosso ou aditivo ao contrato, com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante.

13.3.4 O segurado, por meio de seu representante legal ou seu corretor de seguros, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

13.3.5 O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

13.3.5.1 A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada:

13.3.5.2 O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

13.3.5.3 Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

14. VISTORIA DO VEÍCULO

14.1 A vistoria é utilizada para apuração das características do veículo, de sua forma de utilização e do seu estado de conservação, e é efetuada antes da aceitação do risco pela Seguradora. No entanto, ela poderá ser solicitada durante a vigência do seguro, conforme exigência da Azul Seguros.

14.2 Em caso de sinistros com perdas parciais que envolvam partes ou peças avariadas e constantes do Relatório de Vistoria Prévia, será aplicado o disposto na Cláusula n.º 59 - Cláusula Especial de Avarias Preexistentes.

14.3 Em qualquer tempo e a seu critério, a Azul Seguros poderá solicitar nova vistoria do veículo. No entanto, a vistoria será obrigatória nas seguintes situações:

- a) Seguro novo na Azul Seguros;
- b) Em caso de renovação Azul Seguros, para todos os veículos cujo ano/modelo seja de até 20 (vinte) anos de fabricação;
- c) Renovação de outra Seguradora;
- d) Ampliação/alteração da cobertura básica e/ou adicionais;
- e) Alteração de franquia do seguro;
- f) Substituição do veículo segurado;
- g) Inclusão de acessórios, carrocerias ou equipamentos, quando desejada a cobertura;
- h) Alteração das características do veículo;
- i) Exclusão das avarias preexistentes;
- j) Seguros realizados após o término de vigência ou com parcela em atraso;
- k) Seguros com parcela em atraso;
- l) Veículos que passaram a ter este ano 11 anos de idade, contados a partir do ano de fabricação;
- m) Veículos que aplicam-se a regra táxi.

14.4 Em hipótese alguma a vistoria prévia atestará a legalidade da documentação do veículo nos órgãos de trânsito e policiais.

A cláusula a seguir somente terá validade quando ratificada na apólice:

■ **Cláusula n.º 59 – Cláusula Especial de Avarias Preexistentes**

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto que implique perda parcial, a Azul Seguros não se responsabilizará pelos valores correspondentes às avarias preexistentes à contratação do seguro, registradas no Relatório de Vistoria Prévia do Risco, que faz parte integrante da Proposta de Seguro.

A apuração desses valores será efetuada na data da vistoria do veículo de acordo com as seguintes regras:

- a) Hora de mão de obra - o total de horas apontadas na ficha de inspeção, multiplicado pelo valor unitário do custo hora/mão de obra praticado pelos revendedores autorizados;
- b) Partes e/ou peças - constantes na lista de preços ao consumidor, fornecida pelo fabricante e vigente na data de ocorrência de sinistro.

Se a reclamação do sinistro resultar em envolvimento destas partes e/ou peças, não será computado o respectivo valor no cálculo da indenização devida.

O Segurado poderá solicitar a exclusão da presente cláusula, mediante efetivação de novo Relatório de Vistoria Prévia do Risco, para constatação do reparo das referidas avarias, a qual terá validade somente após a emissão do respectivo endosso ao contrato de seguro (apólice).

Fica vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas, nos casos de indenização integral.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1 O pagamento do Seguro (Apólice e respectivos Endossos ou aditivos dos quais resulte aumento de Prêmio) poderá ser efetuado à vista ou em parcelas mensais (Fracionamento), de acordo com as condições disponibilizadas pela Seguradora e opção do Segurado. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu Representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de seguros.

- a) Data-Limite para Quitação - a data-limite para pagamento do prêmio (integral ou parcelado) não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança;
- b) Expediente Bancário - quando a data-limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário;
- c) Endossos com início de vigência a 30 dias do término de vigência da apólice - o pagamento deverá ser obrigatoriamente efetuado à vista;
- d) Impostos - serão acrescidos no cálculo do prêmio a ser pago pelo Segurado;
- e) Prêmios Fracionados - parcelamento - o prêmio total da apólice/endosso será pago em parcelas em reais (R\$), mensais e sucessivas;
- f) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, não será cobrado valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento;
- g) É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;
- h) Na opção de pagamento por boleto, o mesmo será encaminhado pela Seguradora, diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. **O não envio ou extravio do boleto não dará causa para suspensão ou interrupção da data de vencimento da parcela, sendo dever do Segurado efetuar o pagamento na data de vencimento, sob pena de perda de direito.** Portanto, caso não receba o boleto no prazo acima indicado, o segurado/proponente deverá acionar a seguradora ou o seu corretor imediatamente, a fim de verificar outra forma de pagamento para que este ocorra na data do vencimento;
- i) Na opção de débito em conta, a primeira parcela ocorrerá no 4º (quarto) dia da data de emissão e as demais parcelas serão debitadas de acordo com o dia escolhido pelo segurado, no ato de efetivação do seguro. **Caso não seja realizado o débito, ocorrerá a perda de cobertura e a recusa automática da proposta de seguro.**

Não será permitida Conta-Poupança e a Conta-Corrente deverá ser do próprio Segurado;

j) Na opção de cartão de crédito Porto Seguro, o vencimento da fatura se iguala ao vencimento da apólice. Assim, a quitação da parcela e a cobertura do seguro estão vinculadas ao pagamento da fatura (do mínimo estipulado na fatura ao valor integral). Posterior à liberação de emissão, será aguardada posição da Administradora quanto à análise da forma de pagamento. **Caso não haja autorização da Administradora, a cobertura será interrompida e a proposta de seguro recusada automaticamente.** No caso de a fatura ser quitada por valor abaixo do mínimo, não haverá repasse por parte da administradora, com o conseqüente cancelamento da apólice;

k) Indenização Integral - qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional;

l) O direito à indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado;

m) Os eventuais valores devidos no caso de recebimento indevido de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do referido prêmio. No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

15.2 Na hipótese de não pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

a) **Cancelamento do Seguro** - decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato e/ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no item seguinte;

b) No caso de não pagamento de uma ou mais parcelas, será observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme Tabela de Prazo Curto;

c) Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a Tabela de Prazo Curto, conforme estabelecido no item 15.3;

d) A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado;

e) Para os percentuais não previstos na Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores; para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias previsto na Tabela será adaptado proporcionalmente ao período contratado;

f) **O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo de cobertura concedido previsto na Tabela de Prazo Curto, ficando facultada à Seguradora a cobrança de juros praticados pelo mercado financeiro;**

g) **Depois de restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice;**

h) Na ocorrência de Indenização Integral durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o sinistro indenizável, serão descontadas as parcelas vencidas, bem como os juros incidentes sobre essas parcelas, com base nas taxas praticadas pelo mercado financeiro. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional;

i) Na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto, a apólice ficará cancelada de pleno direito sem que caiba qualquer direito a indenizações por parte do Segurado;

j) A falta de pagamento da primeira parcela do prêmio ou do prêmio total à vista implicará o cancelamento automático da apólice;

k) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido com instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

15.3 Tabela de Prazo Curto

Nos casos de não pagamento do prêmio, rescisão e cancelamento do seguro por iniciativa do segurado, serão aplicados os percentuais para cálculo do prêmio, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

16. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

16.1 RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

16.1.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Segurado a qualquer tempo, desde que obtida à concordância da parte contrária.

16.1.2 A Seguradora reterá, além das taxas/impostos pagos com a contratação, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

16.1.3 Para prazos não previstos na tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo. A seguradora define que será utilizado o prazo imediatamente inferior para o cálculo do prêmio retido.

16.2 RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

16.2.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida à concordância do Segurado ou seu Representante Legal.

A seguradora poderá rescindir o contrato a qualquer tempo e de forma imediata quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultante de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo Segurado, seu beneficiário, ou representante legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

16.2.2 Na hipótese de inexatidão ou omissão não resultar de má-fé do Segurado, beneficiário ou representante legal, a Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido.

16.2.3 Além das taxas/impostos pagos com a contratação, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.3 CANCELAMENTO DO SEGURO

As coberturas, garantias, serviços e cláusulas adicionais contratadas previstas na apólice ou aditamento a ela referente ficarão automaticamente cancelados, sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) Ocorrer a Indenização Integral do veículo segurado;
- b) Pela soma das Indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o limite máximo de indenização contratado do item para a garantia de RCFV DM ou DC;
- c) A indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu valor segurado (Automóvel);
- d) Ocorrerem quaisquer das situações previstas nas cláusulas "Prejuízos Não Indenizáveis" e "Perdas de Direito".

16.4 CANCELAMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos no Item 15 – “Pagamento de Prêmio”, referente a inadimplência do prêmio devido.

16.5 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

a) Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude da rescisão motivada pelo Segurado sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data da solicitação. No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

b) Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude da rescisão motivada pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento. No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

17. FRANQUIAS

Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

TIPOS DE FRANQUIA

Conforme definido na apólice, a franquia pode ser:

- a) Básica – é a participação obrigatória do Segurado, por evento, nos prejuízos indenizáveis;
- b) 50% da Básica - neste caso, o Segurado arcará com uma menor participação nos prejuízos indenizáveis, mediante agravamento do "Prêmio Casco";
- c) 125%, 150%, 175% ou 200% da Básica - neste caso, o Segurado arcará com uma maior participação nos prejuízos indenizáveis, mediante desconto aplicado no "Prêmio Casco".

17.1 Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como nos de Indenização Integral do veículo, e ainda com relação à cobertura de RCF - Danos Materiais e Danos Corporais, não será cobrada franquia.

17.2 As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistro forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistro identificados na reclamação.

18. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

As coberturas do plano serão consideradas a primeiro risco absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos decorrentes de eventos amparados pelas coberturas contratadas e especificadas na apólice, até os respectivos limites máximos de garantia, sem aplicação de rateio.

É vedada a contratação de seguro através de estipulante.

■ VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Fica ratificada na apólice, além das Condições Contratuais do Seguro, a Cláusula abaixo transcrita:

Cláusula n.º 52 – Cláusula de Indenização pelo Valor de Mercado Referenciado:

18.1 Pela presente Condição Especial a Azul Seguros garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, o pagamento da indenização, em moeda corrente nacional, referenciada segundo a conjugação dos critérios a seguir:

a) cotação do valor de mercado do veículo na região de contratação do seguro, estipulada na tabela de referência, vigente na data da indenização, ratificada na especificação da apólice e regularmente publicada nos meios de comunicação; e

b) a aplicação do fator de ajuste estabelecido entre as partes, expresso em percentual na apólice, ao valor indicado na tabela de referência citada no item “a”, com o objetivo de ajustá-lo ao valor de cobertura desejado pelo segurado, podendo resultar em valor superior ou inferior ao valor cotado na tabela de referência, de acordo com as características do veículo ou de seu estado de conservação.

18.2 O cálculo da indenização resultará da aplicação do fator de ajuste supracitado sobre o Valor de Mercado Referenciado do veículo, exclusivamente quando caracterizada a necessidade do pagamento da Indenização Integral.

18.3 No caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela de referência utilizada, será adotada a cotação do valor de mercado de referência do veículo segurado numa segunda tabela, também ratificada na apólice.

18.4 A Indenização Integral de veículo segurado zero quilômetro corresponderá ao valor de veículo novo de idênticas características, determinado de acordo com a tabela de referência de cotação, contratada, para o veículo, em sua coluna de 0 Km, na data da liquidação do sinistro, resultante ainda da aplicação do fator de ajuste sobre o mencionado valor, desde que satisfeitas todas as seguintes condições:

- a) o veículo não tenha suas características originais de fábrica alteradas;
- b) a Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de saída do veículo do revendedor ou da concessionária autorizada pelo fabricante;
- c) a garantia original concedida pelo fabricante esteja em vigor;
- d) tratar-se do primeiro sinistro com o veículo segurado.

■ VALOR DETERMINADO

Cláusula n.º 53 – Cláusula de Indenização pelo Valor Determinado:

Pela presente Condição Especial a Azul Seguros garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do veículo segurado, o pagamento do valor determinado na apólice, em quantia fixa e em moeda corrente nacional, estipulado pelo Segurado e aceito pela Azul Seguros no ato da contratação do seguro.

19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

19.1 A liquidação de sinistros de Automóvel seguirá as seguintes disposições:

19.1.1 Formas de Pagamento da Indenização

Caso se trate de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a Azul Seguros poderá, mediante acordo com o Segurado, optar por uma das seguintes formas de pagamento da indenização:

- a) indenizar em moeda corrente;
- b) mandar reparar os danos;
- c) reposição do bem.

Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19.1.2 Sinistro de Perda Parcial

19.1.2.1 Em quaisquer das hipóteses previstas no item anterior, sendo necessária a substituição de parte ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Azul Seguros, à sua opção, poderá:

a) mandar fabricar tais partes ou peças;

b) pagar em espécie o custo de mão de obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:

b.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b.2) na hipótese de não ser possível o previsto em b.1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação;

b.3) na hipótese de não ser também possível o previsto em b.2, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

19.1.2.2 Se a Azul Seguros optar pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar, em razão da inexistência dessas partes ou peças avariadas, para solicitar o reconhecimento da Indenização Integral do Veículo Segurado.

19.1.2.3 O Segurado tem livre escolha de oficinas para reparação do veículo segurado.

19.1.2.4 Caso ocorra sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se, na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

19.1.3 Sinistro de Indenização Integral será caracterizado:

19.1.3.1 Forma de Contratação: Valor de Mercado Referenciado - quando os prejuízos indenizáveis pela Garantia Básica contratada, decorrentes de danos causados ao veículo segurado e também nos casos de roubo, furto ou incêndio total do referido veículo, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio do veículo referência, apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela de referência estabelecida, em vigor na data do aviso do sinistro.

19.1.3.1.1 Houver acordo entre o Segurado e a Azul Seguros para pagamento da Indenização Integral do Veículo Segurado pelo valor médio do veículo de referência, considerando-se ainda o Fator de Ajuste, a ser aplicado sobre a tabela de referência estabelecida, ou a que estiver em vigor na data da indenização, ainda que o veículo segurado seja passível de recuperação.

19.1.3.2 Forma de Contratação: Valor Determinado - quando os prejuízos indenizáveis pela Garantia Básica contratada, decorrentes de danos causados ao veículo segurado e também nos casos de roubo, furto ou incêndio total do referido veículo, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice.

19.1.3.3 No caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, ou no caso de roubo ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer inde-

nização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.

19.1.3.4 O pagamento será devido quando o veículo roubado ou furtado não tenha sido localizado oficialmente até a data da liquidação do sinistro.

19.1.3.5 Ocorrendo a Indenização Integral do Veículo Segurado, a indenização será acrescida das despesas de socorro e salvamento que porventura ocorram.

Em caso de indicação de beneficiário na apólice de seguros, a indenização deve ser efetuada em favor da pessoa física ou jurídica indicada.

Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19.1.3.6 Fica entendido e acordado que se em caso de sinistro de Indenização Integral do Veículo Segurado, Roubo ou Furto coberto pela apólice for verificado irregularidade na documentação de propriedade do veículo segurado, ou seja, o veículo não estiver legalizado em nome do Segurado, ficará o Segurado responsável pelo pagamento das custas de regularização do veículo acumuladas até a data do sinistro (Transferências de Propriedade) no DETRAN.

19.1.3.7 Veículos adquiridos com isenção fiscal - O valor da indenização corresponderá ao seu valor de mercado, subtraindo-se o valor da depreciação de acordo com o tipo de isenção fiscal dada no momento em que o veículo foi adquirido, salvo se tal depreciação tenha sido considerada quando da contratação do seguro, neste caso a indenização será no percentual expresso na apólice. Na Indenização Integral o segurado deverá apresentar as guias para que a Cia faça o recolhimento dos impostos, o segurado deverá providenciar a baixa da restrição junto aos órgãos competentes.

19.1.3.8 Veículos Alienados

Os veículos segurados com **Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing)**, no caso do sinistro coberto pela apólice e configurando Indenização Integral do Veículo Segurado, serão indenizados pela Azul Seguros da seguinte forma:

a) **Alienação fiduciária:** Deverá o Segurado apresentar à Seguradora Carta da Instituição Financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor, que será pago diretamente à instituição alienante, observada de acordo com a forma de contratação do seguro.

Se houver valor remanescente apurado em função da diferença entre o valor fixado na apólice e o valor quitado na Instituição Financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após o recebimento do Instrumento de Liberação pertinente à baixa da Alienação Fiduciária, com as assinaturas devidamente reconhecidas por autenticidade.

b) **Arrendamento mercantil (leasing):** O pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral, limitado à garantia básica contratada e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que nos fornecerá a quitação deste valor.

19.2 A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A indenização devida pelo Segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela Apólice e fixada por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado previamente e de modo expresse pela Seguradora, será paga conforme abaixo:

19.2.1 Forma de Indenização

Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e/ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização da Apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro do Limite Máximo de Indenização, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou das pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

19.2.2 O pagamento da indenização decorrente de sinistro de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Cópia autenticada da CNH do condutor do veículo segurado;
- c) Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo reclamante.

19.2.3 Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio da cobertura de RCFV em decorrência da concessão de um desconto aplicado, pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

19.3 A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

19.3.1 O Segurado ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

Na hipótese de acidente com o veículo segurado que ocasione a morte de um ou mais passageiros, a Seguradora pagará aos beneficiários legais do passageiro o capital estabelecido para a cobertura de morte, se contratada, discriminada na apólice, respeitadas as disposições seguintes:

19.3.2 O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito, no caso de Morte, 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais. Se inexistir sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais. Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, à(s) própria(s) vítima(s).

19.3.3 No caso do titular da apólice, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores aos estabelecidos na apólice, a Seguradora responderá somente até os Limites Máximos de Indenização fixados na apólice, observadas as disposições contidas nestas Condições Gerais, ficando a diferença sob exclusiva responsabilidade do titular da apólice.

19.3.4 No caso de passageiros com idade inferior a 14 (quatorze) anos, para a garantia de Morte, a indenização será paga até o limite das despesas efetuadas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas. Estas contas podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes hábeis. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas, porém, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiras.

19.3.5 Na hipótese de Invalidez Permanente de um ou mais passageiros, em decorrência de acidente com o veículo, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidez, a Seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente constante das Condições Específicas do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros. Para os efeitos deste seguro, entende-se por invalidez permanente a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

19.3.6 Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada por meio da aplicação da percentagem baseada no grau de redução funcional apresentado prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente. Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nas percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

19.3.7 Nos casos não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente de capacidade física do lesado, independentemente da sua profissão.

19.3.8 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente, cujo total não pode exceder 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a indenização prevista para a sua indenização integral.

19.3.9 Para efeito da indenização, da perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzido o grau de invalidez preexistente.

19.3.10 A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

19.3.11 A constatação da Invalidez Permanente Total por Doença se fará em laudo subscrito por médico devidamente habilitado na especialização relativa à causa de invalidez e/ou por declaração da Previdência Social.

19.3.12 As divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo Segurado e pela Seguradora.

O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

19.3.13 No caso de menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:

a) Pessoas com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos - a indenização será paga em nome do menor, mediante alvará judicial;

b) Pessoas com idade entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos - a indenização será paga ao menor devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

19.3.14 As indenizações por MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de MORTE, deduzida a importância já paga por INVALIDEZ PERMANENTE, não exigindo entretanto a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada no caso de MORTE.

19.3.15 O passageiro ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

19.3.16 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da vítima ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

19.3.17 A Seguradora poderá exigir, também do passageiro ou de seus beneficiários, documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões que comprovem a abertura de inquéritos ou processos relacionados com o acidente.

19.3.18 As providências ou os atos que a Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

19.3.19 Na hipótese de ausência de indicação dos beneficiários, o valor do capital segurado será pago em conformidade com a legislação sucessória vigente.

19.3.20 Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio da cobertura de A.P.P em decorrência da concessão de um desconto aplicado pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

19.4 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A Seguradora após a abertura do aviso de sinistro informará ao Segurado as documentações que deverão ser entregues para a condução da liquidação do sinistro, de acordo com o evento pertinente. A partir da data de entrega de toda a documentação necessária, a Azul Seguros terá um prazo de 30 (trinta) dias para indenizar o Segurado ou Beneficiário da apólice, ou ainda, o Terceiro, conforme as exigências legais aplicáveis ao presente contrato de seguro.

Será suspensa a contagem do prazo de que trata o item acima, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, para dirimir dúvidas fundadas e justificáveis, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

Relação dos documentos a serem providenciados para a condução do processo de sinistro, assinalados a seguir, conforme o evento.

A Central Azul Seguros em qualquer momento poderá solicitar outras documentações, além das listadas na tabela a seguir:

TABELA DE RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DOCUMENTOS	EVENTOS						
	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	A.P.P	INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO SEGURADO (OUTROS EVENTOS)	INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO SEGURADO: FURTO/ROUBO	ROUBO/FURTO DE ACESSÓRIOS
CÓPIA DA CERTIDÃO/BOLETIM DE OCORRÊNCIA	X	X	X	X	X	X	X
CÓPIA CERTIDÃO/BOLETIM DE OCORRÊNCIA SE 3º CULPADO	X		X	X	X		
LAUDO PERICIAL DE LOCAL DE ACIDENTE DE TRANSITO			X	X			
CÓPIA DA C.N.H.	X	X	X	X	X	X	X
CÓPIA DO RG (SEGURADO/TERCEIRO)	X	X	X	X	X	X	X
CÓPIA DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO	X	X					
CÓPIA DO CPF OU INSC. EST. E CNPJ	X	X	X	X	X	X	X
AUTO DE RECUPERAÇÃO DA DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS (EM CASO DE ROUBO RECUPERADO)	X				X	X	
AUTO DE ENTREGA FORNECIDO PELA DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS (EM CASO DE ROUBO RECUPERADO)	X				X	X	
AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO PARA REMOÇÃO DOS SALVADOS					X	X	
MANUAL DO VEÍCULO, BEM COMO SUAS CHAVES					X	X	
VEÍCULO ARRENDADO - CARTA					X	X	

DE DESISTÊNCIA DO SALVADO							
PROPRIETÁRIO PESSOA JURÍDICA - CÓPIA DO CARTÃO CGC/CNPJ					X	X	
CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO COM REVALIDAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL (PESSOA JURÍDICA)					X	X	
NOTA FISCAL DE VENDA (SAÍDA) À AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS) PESSOA JURÍDICA)					X	X	
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS MULTAS ATÉ A DATA DO SINISTRO COM O VEÍCULO, COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE					X	X	
DUT ORIGINAL "FECHADO" EM NOME DA AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS COM FIRMA DO SEGURADO RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE					X	X	
IPVA DO ESTADO ONDE O VEICULO ESTÁ CADASTRADO(2 ÚLTIMOS) E DPVAT ORIGINAL QUITADOS					X	X	
VEÍCULOS ALIENADOS - BAIXA DE ALIENAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA OU CARTA DE SALDO DEVEDOR					X	X	
CERTIDÃO NEGATIVA DE MULTAS DO DETRAN					X	X	
CERTIDÃO NEGATIVA DA DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE AUTOMÓVEIS					X	X	
CERTIDÃO DE NÃO RECUPERAÇÃO DA DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE AUTOMÓVEIS					X	X	
FICHA OU CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO					X	X	

4ª VIA DA NOTA FISCAL DE IMPORTAÇÃO (VEÍCULOS IMPORTADOS)					X	X	
CERTIDÃO DE ÓBITO			X	X	X	X	
COMPROVANTE DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA OU CERTIDÃO DE CASAMENTO (EM CASO DE MORTE)			X	X			
LAUDO DO EXAME CADAVERÍCO			X	X			
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE CASAMENTO (VÍTIMA)			X	X			
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS DA VÍTIMA (EM CASO DE MORTE)			X	X			
CONTRACHEQUE DO MÊS DO ACIDENTE			X				
RELATÓRIO DE ALTA MÉDICA DEFINITIVA			X	X			
BOLETIM DO PRIMEIRO ATENDIMENTO			X	X			
CARNE DA APÓLICE E/OU ENDOSSOS QUITADOS					X	X	
COMPROVANTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CASO DE FROTA)	X	X	X	X	X	X	X
LAUDO MÉDICO CONTENDO DESCRIÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS E TRATAMENTO PARA A RECUPERAÇÃO			X	X			
LAUDO MÉDICO INFORMANDO INVALIDEZ DEFINITIVA OU REDUÇÃO/PERDA DE CAPACIDADE DE ALGUM MEMBRO			X	X			
RECIBOS DE HONORÁRIOS MÉDICOS			X	X			
EXAMES RADIOLÓGICOS, ACOMPANHADOS DO RES-			X	X			

PECTIVOS LAUDOS							
COMPROVANTE DE CONTA HOSPITALAR (ORIGINAL)			X	X			
RECEITAS MÉDICAS (EM PAPEL TIMBRADO)			X	X			
NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ORIGINAL)			X	X			

Em caso de acidente com vítimas, a abertura do sinistro de danos corporais e o acompanhamento do processo deverão ser feitos pelo e-mail: sinistro.pessoas@azulseguros.com.br.

19.5 ATUALIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

Caso haja cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o Segurado tenha entregue todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e os demais valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da ocorrência do sinistro.

Se houver extinção do índice pactuado, o índice que vier a substituí-lo será o considerado para efeito do cálculo da atualização monetária.

O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

Datas de Exigibilidade:

- ▶ para garantia de risco por acidentes pessoais, a data do acidente;
- ▶ para a garantia de risco por invalidez, a data da ocorrência do evento, caracterizada pela data indicada na declaração do médico assistente;
- ▶ para a garantia de risco por morte, a data do óbito;
- ▶ para as garantias dos risco de danos, a data de ocorrência do evento;
- ▶ para as garantias de riscos cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

Conforme estabelecido nestas Condições Gerais, será suspensa a contagem do prazo de 30 dias a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior aquele em que forem entregues os respectivos documentos.

20. SALVADOS

20.1 Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado e/ou o Condutor do veículo no momento do evento não poderá abandoná-lo, salvo por motivo de força maior.

20.2 A Azul Seguros providenciará a guarda dos salvados para seu melhor aproveitamento, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Azul Seguros não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

20.3 No caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, conforme definido nas Condições desta Apólice, os salvados (o veículo sinistrado), as peças ou partes substituídas (conforme o caso) pertencerão à Azul Seguros.

20.4 No caso de Indenização Parcial, conforme definido nas Condições desta Apólice, os salvados (partes do veículo), as peças substituídas pertencerão à Azul Seguros.

21. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

21.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

21.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

21.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

21.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

21.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

21.5.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, deter-

minando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 21.5.1.

21.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 21.5.1.

21.5.4 Se a quantia a que se refere o item 21.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

21.5.5 Se a quantia estabelecida no item 21.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

21.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

21.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto dessa negociação, às demais participantes.

21.8 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Azul Seguros ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra àqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Azul Seguros ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

23. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões judiciais oriundas do presente contrato.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro.

24. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado com fundamento na presente apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

25. REGISTRO NACIONAL DE SINISTROS

O Cliente/Segurado declara estar ciente e que expressamente autoriza a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos eventuais sinistros e ocorrências referentes ao seguro, em banco de dados, aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.

CLÁUSULAS ADICIONAIS

1. ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS - DE SÉRIE

1.1 GARANTIAS

Estão amparados, em sinistro coberto e indenizável, o rádio, toca CD e kit gás de série e fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com dedução da franquia estipulada na apólice para o veículo;
- b) **Indenização Integral do veículo:** haverá cobertura securitária para estes itens, sem dedução de franquia;
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório:** haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Não é necessário discriminar estes itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo.

2. ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS - NÃO DE SÉRIE

2.1 GARANTIAS

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, o rádio, toca CD e kit gás não de série, fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro.

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para estes itens.

3. OPCIONAIS

Os opcionais são itens que não fazem parte do modelo original do veículo e que são fixados em caráter permanente no mesmo. Esses opcionais que não fazem parte do modelo básico do veículo devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, para cobertura em eventual sinistro que implique indenização integral do veículo ou perda parcial dele, tais como: aerofólios, air bag, ar-condicionado, ar quente, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, quebra mato, rodas de liga leve, trio elétrico, tweeter, volante.

Esses opcionais devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e constatados na vistoria prévia e/ou especificados na nota fiscal do veículo ou na apólice anterior.

Será deduzida da indenização de perda parcial a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo desses itens.

A inclusão de opcionais será vinculada ao fator de ajuste, respeitará os limites de indenização e dependerá do ano de fabricação do veículo.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

a) Não está coberto o roubo e/ou furto exclusivo da parte removível de toca CD ou similares de série ou não, como também do controle remoto;

b) Acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Ex.: capota marítima e toca CD removíveis (gaveta);

c) Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, DVD (parte dianteira ou traseira do veículo), GPS, kit viva-voz, micro system ou similares, kit multimídia, radiocomunicação ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com toca CD ou similares).

d) Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos e acessórios que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado, exceto quando contratada a cobertura exclusiva na apólice.

e) Danos Materiais e/ou Corporais causados aos passageiros, motorista e a terceiros, em função do acionamento do air bag;

f) Qualquer peça do veículo que sofra danos em decorrência do acionamento indevido do air bag;

g) Danos provenientes de qualquer falha ou defeito, quando o fabricante já tenha expedido aviso (Recall) de veículos com defeitos de série.

5. VALOR SEGURADO

Corresponde ao valor determinado na apólice para cobrir estes itens.

6. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

■ CLÁUSULA 56 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Desde que ratificada na apólice, e tendo havido o pagamento do respectivo prêmio adicional, esta cobertura garante ao Segurado o pagamento das despesas extraordinárias decorrentes da Indenização Integral do Veículo Segurado, como definido nas Condições Contratuais Especiais, escolhida pelo Segurado, em seu item de Indenização Integral do Veículo Segurado, quando será pago o valor estipulado na apólice, sem a necessidade da comprovação destas despesas.

6.1 Esta cobertura não se aplica aos casos em que os salvados fiquem em poder do Segurado, em decorrência de prévio acordo com a Azul Seguros.

6.2 Para veículos com isenção fiscal e que se apliquem a regra táxi, não serão permitidas a contratação de despesas extraordinárias.

7. VALOR DE NOVO

■ CLÁUSULA 55 - VALOR DE NOVO

Desde que ratificada na apólice, e tendo havido o pagamento do respectivo prêmio adicional, esta cobertura garante o prazo constante na Cláusula 52 - Valor de Mercado Referenciado, Item 4 - alínea "d", fica ampliado de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias ou 06 (seis) meses. Para veículos que se aplicam a regra táxi não é permitida a contratação desta cláusula.

8. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

■ CLÁUSULA 135 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

Desde que ratificada na apólice, e tendo havido o pagamento do respectivo prêmio adicional, esta cobertura garante que, ao contrário do que consta na Cláusula 10 - Prejuízos Não Indenizáveis - subitem 10.2 - alínea "m", encontram-se cobertas pela presente apólice, até o limite máximo fixado para esta cobertura, as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidentes, que o Segurado seja obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável autorizado de modo expresse pela Seguradora.

A apólice preverá limite máximo de indenização, de acordo com uma das opções seguintes, contratadas no seguinte:

Cláusulas	Limite Máximo de Indenização (LMI R\$)
135 M	R\$ 5.000,00
135 A	R\$ 10.000,00
135 C	R\$ 20.000,00
135 E	R\$ 30.000,00
135 F	R\$ 40.000,00
135 G	R\$ 50.000,00
135 J	R\$ 80.000,00
135 L	R\$ 100.000,00
135 P	R\$ 110.000,00

9. EXTENSÃO DE PERIMETRO

Trata-se de uma cobertura concedida ao Segurado, **mediante pagamento de prêmio adicional**, para danos ocasionados ao veículo segurado, quando este estiver transitando na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai, no Uruguai ou na Venezuela. O reparo do veículo será realizado apenas no Brasil. Não serão ressarcidos gastos com a locomoção do Segurado de um local para o outro nem com a remoção do veículo até a fronteira, exceto para as cláusulas 37E e 37G. Havendo despesas com tradução no exterior, os encargos de tradução serão de responsabilidade da Seguradora. Quando o veículo estiver no Território Nacional, o segurado deve solicitar à Central 24 horas o guincho até a oficina (limitado a 400 km).

10. LUCROS CESSANTES - CLÁUSULA Nº 61

A Seguradora garantirá ao segurado o pagamento de diárias - em reais - como compensação pela perda de receita decorrente, exclusivamente, da paralisação do veículo segurado, de uso profissional.

Esse uso deverá ser comprovado com documentação do veículo. A Seguradora pagará os lucros cessantes apenas na hipótese de sinistro coberto e indenizado de casco em decorrência de um dos riscos previstos na cobertura básica contratada na apólice.

Limites de Cobertura

Cláusulas (61A) - R\$1.050,00 limitado a R\$70,00 por diária;

Cláusulas (61B) - R\$2.100,00 limitado a R\$70,00 por diária.

Cláusulas (61C) - R\$1.575,00 limitado a R\$105,00 por diária;

Cláusulas (61D) - R\$3.150,00 limitado a R\$105,00 por diária.

Cláusulas (61E) - R\$2.100,00 limitado a R\$140,00 por diária;

Cláusulas (61F) - R\$4.200,00 limitado a R\$140,00 por diária.

Nota1: Clausula exclusiva para Táxi.

Nota 2: Não haverá cobertura para perda de receita dos motoristas auxiliares contratados.

Nota 3: A soma das diárias utilizadas em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder a quantidade de diárias contratadas por esta cláusula.

Reintegração

Esgotado o número de diárias antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitando a quantidade ao número de diárias da cláusula contratada anteriormente.

É permitida somente uma reintegração da Cláusula 61. Nos prêmios apresentados para reintegração da cláusula, deverá ser aplicada a tabela pro-rata temporis.

11. CARRO EXTRA

CLÁUSULA 58 - CARRO EXTRA - REDE REFERENCIADA

11.1 Desde que ratificada na apólice e tendo sido feito o pagamento do respectivo prêmio

adicional, esta cobertura garante ao Segurado, pela Central Azul Seguros, em caso de acidente, roubo ou furto ou incêndio do veículo segurado, devidamente declarado às autoridades locais, e após abertura do processo de sinistro, a diária de um veículo de aluguel, tipo econômico (conforme disponibilidade da locadora), marca nacional, 1.000 cilindradas e sem adaptação, com ar-condicionado (conforme disponibilidade da locadora), durante um período, de acordo com o plano escolhido pelo Segurado na contratação do seguro e ratificado na apólice, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

- Cobertura acessória, de contratação opcional e exclusiva para veículos de passeio, esportivos e pick-ups leves e pesadas (nacionais e importadas), devendo ser contratada conjugada com as coberturas básicas de automóvel e somente poderá ser utilizada nos casos de sinistros decorrentes de eventos cobertos pela apólice, em que os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulada na apólice;
- Sinistro em que o Segurado for terceiro, ou seja, mesmo que o sinistro seja avisado e liquidado pela Seguradora do causador do acidente. O Segurado poderá acionar a cobertura com a apresentação do aviso de reclamante da Seguradora na qual o sinistro esteja sendo atendido e a cópia do orçamento da oficina na qual o veículo será reparado, já aprovado pela congênera, e em que os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulada na apólice.

O veículo locado ficará à disposição do Segurado - a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da Indenização Integral, conforme umas das opções a seguir:

Cláusulas (58 I) - R\$630,00 limitado a R\$90,00 por diária;

Cláusulas (58 J) - R\$1.350,00 limitado a R\$90,00 por diária;

Cláusulas (58 K) - R\$2.700,00 limitado a R\$90,00 por diária.

O veículo poderá ser retirado pelo Segurado na locadora indicada pela Central Azul Seguros. E deverá ser devolvido automaticamente no caso de o veículo segurado ficar pronto antes de findar a quantidade limite de diárias contratadas.

11.2 A Central Azul Seguros responderá unicamente pelo pagamento das diárias de locação e em caso de atendimento a terceiro, de forma complementar à cobertura já concedida ao terceiro pela própria locadora, sendo de responsabilidade do Segurado o pagamento de multas, despesas extras, excesso de quilometragem, combustível, lavagem entre outros.

Em caso de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo de aluguel, o segurado ficará sujeito à participação nos prejuízos no valor estabelecido no contrato assinado por ele com a locadora.

11.3 A utilização deste serviço é condicionada aos requisitos e exigências habituais das locadoras, bem como à disponibilidade de veículos. Este serviço está sujeito ao horário de atendimento das locadoras.

Recomendamos que o segurado se certifique na locadora sobre todos os detalhes do seguro padrão incluído no serviço de carro extra, com especial atenção para: tipo de cobertura, valor segurado, franquia, valor do seguro contra danos a terceiros. A grande maioria das locadoras de veículos oferece proteções opcionais, sobre as quais o segurado deve se informar. Por ser opcional, o custo será de inteira responsabilidade do segurado.

Observação:

a) Haverá extensão de cobertura de RCFV para veículos locados, com a mesma cobertura

contratada na apólice para os sinistros que envolvam terceiros, que ocorrerem com o veículo locado. O valor da indenização ao terceiro será complementar à cobertura já concedida ao terceiro pela própria locadora.

b) Na ocorrência de sinistro com o veículo locado e indenização do terceiro, será computado novo evento de sinistro na apólice e deduzida mais uma classe de bônus do Segurado.

Caso não haja veículo de aluguel disponível, o Segurado será reembolsado pela Central Azul Seguros das despesas com táxi, mediante apresentação dos respectivos comprovantes originais, até o limite de gastos equivalente ao aluguel de um veículo, ficando excluídas as despesas de combustível ou pedágio nos dois casos.

c) O carro extra não está disponível para sinistro referente à cobertura de vidros (vidros, faróis, lanternas, lentes e retrovisores) e acessórios.

11.4 O período contratado é contado em dias corridos, sendo contabilizados cumulativamente em um ou mais eventos durante a vigência da apólice.

11.5 SOLICITAÇÃO DE CARRO EXTRA

11.5.1 Para solicitar o serviço de carro extra, o Segurado deverá comunicar o sinistro à Central Azul Seguros;

11.5.2 Em nenhuma hipótese o Segurado poderá solicitar o carro extra após a retirada do veículo segurado da oficina;

11.5.3 Nos sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A Seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro;

11.5.4 Caso o Segurado não devolva o veículo dentro dos prazos acima estabelecidos, ou deseje um modelo superior ao modelo disponibilizado, o pagamento do acréscimo no custo de locação ficará sob sua inteira responsabilidade.

11.5.5 Para veículos com isenção fiscal e/ou adaptados não será permitida a locação de carro extra.

11.6 REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

11.6.1 Para retirada do carro extra na locadora o Segurado/Condutor deverá:

- a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Dispor de Carteira de Habilitação emitida há pelo menos 02 (dois) anos;
- c) Ser titular de cartão de crédito, com limite de crédito disponível para caução do veículo no valor estabelecido pela locadora.

11.6.2 A locadora entregará o veículo ao titular da apólice. Na impossibilidade de o Segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, este será liberado aos seus ascendentes, descendentes, cônjuge, ou principal condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco.

11.6.3 No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá enviar à Central Azul Seguros, com antecedência, autorização em papel timbrado, assinada por um de seus responsáveis legais, informando os dados do funcionário que utilizará o veículo e que deverá atender aos requisitos da locação.

11.6.4 A fim de locar o veículo na locadora determinada pela Central Azul Seguros, o Segurado obriga-se a:

- a) retirar e devolver o carro extra à locadora no mesmo local informado pela Central Azul Seguros;
- b) assinar o contrato de locação específico da locadora, atendendo aos requisitos da empresa para entrega do carro;
- c) A locadora efetuará, a seu critério, as análises necessárias para aprovação da locação do veículo;
- d) efetuar o pagamento de eventuais multas e despesas extras, oriundas do uso do carro extra, bem como de sua guarda e excesso de diárias e quilometragem;
- e) devolver o carro extra à locadora com a mesma quantidade de combustível que havia quando da sua entrega.

11.7 REINTEGRAÇÃO

Se esgotado o número de diárias antes do término de vigência da apólice, será permitida reintegração total da cláusula, limitando a quantidade ao número de diárias da cláusula contratada anteriormente.

É permitida somente uma reintegração.

A reintegração não poderá ser feita durante o processo de regulação do sinistro.

11.8 EXCLUSÃO DE REEMBOLSO

Não haverá, em qualquer hipótese, reembolso de despesas realizadas diretamente pelo Segurado, condutor ou terceiros, salvo em caso de sinistro com o veículo locado e indenização do terceiro devido à extensão da cobertura de RCF-V para veículos locados, conforme item 4 e observações no item 5.

11.9 CANCELAMENTO DA CLÁUSULA

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de diárias.

12. CARRO EXTRA

CLÁUSULA 58 - CARRO EXTRA - LIVRE ESCOLHA

12.1 Desde que ratificada na apólice e tendo sido feito o pagamento do respectivo prêmio adicional, esta cobertura garante ao Segurado, pela Central Azul Seguros, em caso de acidente, roubo ou furto ou incêndio do veículo segurado, devidamente declarado às autoridades locais, e após abertura do processo de sinistro, a diária de um veículo de aluguel, tipo econômico (conforme disponibilidade da locadora), marca nacional, 1.000 cilindradas e sem adaptação, com ar-condicionado (conforme disponibilidade da locadora), durante um período, de acordo com o plano escolhido pelo Segurado na contratação do seguro e ratificado na apólice, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

- Cobertura acessória, de contratação opcional e exclusiva para veículos de passeio, esportivos e pick-ups leves e pesadas (nacionais e importadas), devendo ser contratada conjugada com as coberturas básicas de automóvel e somente poderá ser utilizada nos casos de sinistros decorrentes de eventos cobertos pela apólice, em que os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulada na apólice;
- Sinistro em que o Segurado for terceiro, ou seja, mesmo que o sinistro seja avisado e

liquidado pela Seguradora do causador do acidente. O Segurado poderá acionar a cobertura com a apresentação do aviso de reclamante da Seguradora na qual o sinistro esteja sendo atendido e a cópia do orçamento da oficina na qual o veículo será reparado, já aprovado pela congênere, e em que os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulada na apólice.

O veículo locado ficará à disposição do Segurado - a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da Indenização Integral, conforme umas das opções a seguir:

Cláusulas (58 L) - R\$630,00 limitado a R\$90,00 por diária;

Cláusulas (58 M) - R\$1.350,00 limitado a R\$90,00 por diária;

Cláusulas (58 N) - R\$2.700,00 limitado a R\$90,00 por diária.

O veículo poderá ser retirado pelo Segurado na locadora indicada pela Central Azul Seguros ou em locadora de sua escolha e deverá ser devolvido automaticamente no caso de o veículo segurado ficar pronto antes de findar a quantidade limite de diárias contratadas.

12.2 A Central Azul Seguros responderá unicamente pelo pagamento das diárias de locação e em caso de atendimento a terceiro, de forma complementar à cobertura já concedida ao terceiro pela própria locadora, sendo de responsabilidade do Segurado o pagamento de multas, despesas extras, excesso de quilometragem, combustível, lavagem entre outros.

Em caso de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo de aluguel, o segurado ficará sujeito à participação nos prejuízos no valor estabelecido no contrato assinado por ele com a locadora.

12.3 A utilização deste serviço é condicionada aos requisitos e exigências habituais das locadoras, bem como à disponibilidade de veículos. Este serviço está sujeito ao horário de atendimento das locadoras.

Recomendamos que o segurado se certifique na locadora sobre todos os detalhes do seguro padrão incluído no serviço de carro extra, com especial atenção para: tipo de cobertura, valor segurado, franquia, valor do seguro contra danos a terceiros. A grande maioria das locadoras de veículos oferece proteções opcionais, sobre as quais o segurado deve se informar. Por ser opcional, o custo será de inteira responsabilidade do segurado.

Observação:

a) Haverá extensão de cobertura de RCFV para veículos locados, com a mesma cobertura contratada na apólice para os sinistros que envolvam terceiros, que ocorrerem com o veículo locado. O valor da indenização ao terceiro será complementar à cobertura já concedida ao terceiro pela própria locadora.

b) Na ocorrência de sinistro com o veículo locado e indenização do terceiro, será computado novo evento de sinistro na apólice e deduzida mais uma classe de bônus do Segurado.

c) O carro extra não está disponível para sinistro referente à cobertura de vidros (vidros, faróis, lanternas, lentes e retrovisores) e acessórios.

12.4 O período contratado é contado em dias corridos, sendo contabilizados cumulativamente em um ou mais eventos durante a vigência da apólice.

12.5 Solicitação de Carro Extra

12.5.1 Para solicitar o serviço de carro extra, o Segurado deverá comunicar o sinistro à Central Azul Seguros;

12.5.2 Em nenhuma hipótese o Segurado poderá solicitar o carro extra após a retirada do veículo Segurado da oficina;

12.5.3 Nos sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A Seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro;

12.5.4 Caso o Segurado não devolva o veículo dentro dos prazos acima estabelecidos, ou deseje um modelo superior ao modelo disponibilizado, o pagamento do acréscimo no custo de locação ficará sob sua inteira responsabilidade.

12.5.5 Para veículos com isenção fiscal e/ou adaptados não será permitida a locação de carro extra.

O carro extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual a cláusula foi contratada, podendo ser solicitado à Seguradora pela Central Azul Seguros ou em uma locadora escolhida pelo Segurado, o qual deve contatar previamente a Seguradora para confirmar a liberação da locação; caso contrário, perderá direito ao reembolso.

12.6 Requisitos e Obrigações do Segurado

12.6.1 Para retirada do carro extra na locadora o Segurado/Condutor deverá:

- a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Dispor de Carteira de Habilitação emitida há pelo menos 02 (dois) anos;
- c) Ser titular de cartão de crédito, com limite de crédito disponível para caução do veículo no valor estabelecido pela locadora.

12.6.2 A locadora entregará o veículo ao titular da apólice. Na impossibilidade de o Segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, este será liberado aos seus ascendentes, descendentes, cônjuge, ou principal condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco.

12.6.3 No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá enviar à Central Azul Seguros, com antecedência, autorização em papel timbrado, assinada por um de seus responsáveis legais, informando os dados do funcionário que utilizará o veículo e que deverá atender aos requisitos da locação.

12.6.4 A fim de locar o veículo na locadora determinada pela Central Azul Seguros, o Segurado obriga-se a:

- a) retirar e devolver o carro extra à locadora no mesmo local informado pela Central Azul Seguros;
- b) assinar o contrato de locação específico da locadora, atendendo aos requisitos da empresa para entrega do carro;
- c) a locadora efetuará, a seu critério as análises necessárias para a aprovação da locação do veículo;
- d) efetuar o pagamento de eventuais multas e despesas extras, oriundas do uso do carro extra, bem como de sua guarda e excesso de diárias e quilometragem;
- e) devolver o carro extra à locadora com a mesma quantidade de combustível que havia quando da sua entrega.

12.7 Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

12.8 Solicitação de Reembolso

Na hipótese em que a locação for realizada em locadora escolhida pelo Segurado, após prévia autorização da Seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente após o Segurado enviar a nota fiscal, que deverá ser de locadora devidamente regularizada para locação de veículos e emitida em nome do Segurado. Se não forem atendidas ambas as condições, o Segurado perderá direito ao reembolso.

12.9 Limite Máximo de Reembolso

O limite máximo de reembolso é de até R\$90,00 por diária de locação, não podendo exceder à quantidade de diárias contratadas na apólice.

12.10 Cancelamento da Cláusula

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento da quantidade de diárias contratadas.

13. ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO

13.1 OBJETIVOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Desde que ratificada na apólice e tendo havido pagamento de prêmio adicional, os serviços de assistência serão prestados em caráter emergencial, não se propondo, em momento algum, reparos ou ações definitivas. A Azul está, portanto, desobrigada a prestar atendimento aos veículos que já se encontrarem na oficina.

13.2 COMO ACIONAR A CENTRAL AZUL SEGUROS

Para utilizar os serviços de assistência oferecidos pela Azul Seguros é indispensável que o Segurado entre em contato com a Central Azul Seguros, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, e forneça as seguintes informações:

- a) A identificação do Segurado (nome e cpf) e placa do veículo;
- b) O lugar onde o veículo Segurado e seus ocupantes se encontram;
- c) Telefone para contato;
- d) Tipo de serviço desejado.

O número da Central Azul Seguros é:

Capitais e Grandes Centros 4004-3700

Outras Regiões 0800 703 02 03

■ Parágrafo Único

1. Na hipótese de acidente(s) de trânsito com vítima(s), e atendendo às exigências da legislação brasileira, a intervenção da Central Azul Seguros só poderá ocorrer após as providências legais terem sido tomadas.

2. Os serviços de Assistência serão prestados ao Segurado do Azul Seguro Auto em todo o território brasileiro.

3. Todo e qualquer serviço de assistência não deve ser acionado/providenciado sem o

prévio contato com a Central Azul Seguros.

4. O caráter da Central Azul Seguros é emergencial, ou seja, para retirar o Segurado de uma situação crítica; por esse motivo não serão considerados serviços de assistência os que se referem à manutenção do veículo.

CLÁUSULA 37E - REDE REFERENCIADA SEM LIMITE DE KM

Todos os serviços automotivos desta cláusula não têm limite de km e limite de utilização ao ano.

CLÁUSULA 37G - LIVRE ESCOLHA SEM LIMITE DE KM

Todos os serviços automotivos desta cláusula não tem limite de km e limite de utilização ao ano.

CLÁUSULA 37H - GRATUITA 400 KM

Todos os serviços automotivos desta cláusula estão limitados a 400 (quatrocentos) km a partir do local do evento.

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

"Disponível na Assistência 37E, 37G e 37H"

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Azul Seguros providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

Nota: O atendimento em âmbito nacional será para todas as cláusulas, entretanto somente terá cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, as cláusulas 37E e 37G. Veículos com categoria táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.2 Substituição de Pneu Furado

"Disponível na Assistência 37E, 37G e 37H"

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Azul Seguros providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador de serviços enviado transportará o pneu danificado até o local mais próximo para reparo e posterior substituição.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

Obs.: 3: Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

Nota: O atendimento em âmbito nacional será para todas as cláusulas, entretanto somente terá cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, as cláusulas 37E e 37G. Veículos com categoria táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.3 Socorro Volante

"Disponível na Assistência 37E, 37G e 37H"

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima.

Obs.: A Central Azul Seguros não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.

Nota: O atendimento em âmbito nacional será para todas as cláusulas, entretanto somente terá cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, as cláusulas 37E e 37G. Veículos com categoria táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.4 Reboque

"Disponível na Assistência 37E, 37G e 37H"

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de um reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

Caso a oficina de escolha do Segurado esteja fechada no momento da entrega do veículo, a Central Azul Seguros fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Azul Seguros se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Azul Seguros.

Obs.:1: O veículo será rebocado para a oficina mais próxima, dentro do limite da quilometragem.

Obs.:2: O limite de percurso para reboque do veículo não poderá ultrapassar 400 (quatrocentos) km, exceto nos casos acima mencionados. Aplicável somente a cláusula 37H.

Obs.:3: Caso o percurso do local do evento até o local de destino desejado pelo Segurado ultrapasse a quilometragem contratada, o pagamento do excedente de quilometragem de ida e volta será de responsabilidade do Segurado. Aplicável somente a cláusula 37H.

Obs.: 4: O limite máximo de despesas para serviços automotivos (1.1 Auxílio na falta de combustível, 1.2 Substituição de pneu furado, 1.3 Socorro Volante e 1.4 Reboque) será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos por quilômetro), limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento. Os valores correspondem a 400 quilômetros. Aplicável somente a cláusula 37H.

Nota: O atendimento em âmbito nacional será para todas as cláusulas, entretanto somente terá cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, as cláusulas 37E e 37G. Veículos com categoria táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.5 Chaveiro

"Disponível na Assistência 37E, 37G e 37H"

Se, em sequência a extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o Segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a Central Azul Seguros enviará um chaveiro 24 (vinte e quatro) horas ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de nova chave.

Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Obs.:

1. A Central Azul Seguros arcará com o custo de até R\$400,00 (quatrocentos reais), limitado a R\$ 200,00 por evento.

2. Para a Cláusula 37G, a Central Azul Seguros arcará com os seguintes limites de despesas:

■ **Abertura do veículo e/ou confecção de uma chave simples - até R\$100,00.**

■ **Abertura do veículo e/ou confecção de uma chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha) - até R\$150,00.**

3. A Central Azul Seguros não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.

4. Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido até uma oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.

Nota: O atendimento em âmbito nacional será para todas as cláusulas, entretanto somente terá cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, as cláusulas 37E e 37G. Veículos com categoria táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.6 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências.

▶ Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;

▶ Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.

■ As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora, exceto para a Cláusula 37G que poderá ser realizada pela rede referenciada da Seguradora ou por prestador escolhido pelo Segurado, cabendo a ele contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

2. RISCOS COBERTOS - PASSAGEIROS

2.1 Serviço de Transporte - dentro do município de domicílio do Segurado

"Disponível na Assistência 37E e 37G"

Quando da ocorrência de evento previsto nas Condições Gerais do Seguro dentro do município de domicílio do Segurado, que impossibilite a utilização do veículo segurado, a Central Azul Seguros colocará à disposição do Segurado e de seus acompanhantes (considerando a capacidade oficial de lotação do veículo) um meio de transporte alternativo para retorno ao domicílio ou até a oficina.

A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

Limite de despesas: R\$50,00 por evento, porém para a Cláusula 37G é limitado a R\$150,00.

A Cláusula 37H não possui cobertura para esse serviço.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.2 Transporte para Retorno ou Continuação da Viagem (em sequência de pane ou acidente)

"Disponível na Assistência 37E, 37G e 37H"

Em caso de ser confirmada a imobilização do veículo, decorrente de evento previsto, por mais de 03 (três) dias, serão colocados à disposição do Segurado e de seus acompanhantes (considerando a capacidade oficial de lotação dos veículos) serviço de transporte até a rodoviária ou aeroporto, passagens rodoviárias ou aéreas - classe econômica, a critério da Central Azul Seguros, e de acordo com a infraestrutura dos locais do evento e destino, para que possam retornar ao município de seu domicílio. Caso optem pela continuação da viagem, esta despesa não deverá ser superior à de retorno ao município de seu domicílio.

A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

Obs.:

1. Cláusula 37G - Limite total das despesas durante a vigência R\$ 1.000,00.

Cláusulas 37E, 37H - Limite total das despesas R\$ 1.000,00 por evento.

2. A Central Azul Seguros não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

3. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

4. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.

Nota: O atendimento em âmbito nacional será para todas as cláusulas, entretanto somente terá cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, as cláusulas 37E e 37G. Veículos com categoria táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.3 Transporte para Retorno ou Continuação da Viagem (em sequência de roubo ou furto)

"Disponível na Assistência 37E e 37G"

Em caso de roubo ou furto do veículo durante a viagem do Segurado, serão colocados à disposição do Segurado e de seus acompanhantes (considerando a capacidade oficial de lotação do veículo) serviço de transporte até a rodoviária ou aeroporto, passagens rodoviárias ou aéreas - classe econômica, a critério da Central Azul Seguros, e de acordo com a infraestrutura dos locais do evento e destino, para que possam retornar ao município de seu domicílio. Caso optem pela continuação da viagem, esta despesa não deverá ser superior à de retorno ao município de seu domicílio.

A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

Obs.:

1. Cláusula 37G - Limite total das despesas durante a vigência R\$ 1.000,00.

Cláusula 37E - Limite total das despesas R\$ 1.000,00 por evento.

2. A Central Azul Seguros não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

3. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

4. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.

5. A cláusula 37H não possui cobertura para esse serviço.

Nota: O atendimento em âmbito nacional será para todas as cláusulas, entretanto somente terá cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, as cláusulas 37E e 37G. Veículos com categoria táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.4 Hospedagem

"Disponível na Assistência 37E, 37G e 37H"

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, será colocado à disposição do Segurado e seus acompanhantes (considerando a capacidade oficial de lotação do veículo) serviço de transporte para o hotel mais próximo e até 02 (duas) diárias. O limite máximo do valor da diária é de R\$80,00 (oitenta reais) por pessoa. A Azul assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras.

A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso. O reembolso deste serviço será aplicável a cláusula 37G.

Obs.: Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.,

Nota: O atendimento em âmbito nacional será para todas as cláusulas, entretanto somente terá cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, as cláusulas 37E e 37G. Veículos com categoria táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.5 Serviço de Passagem para Retirada do Veículo Reparado

"Disponível na Assistência 37E, 37G e 37H"

Caso o veículo tenha sido reparado no município do evento e o Segurado não se encontre no local para retirá-lo, será colocada à disposição 01 (uma) passagem rodoviária ou aérea - classe econômica, a critério da Central Azul Seguros, para que possa buscar seu veículo.

Esta passagem limita-se a cobrir a extensão entre municípios de domicílio e evento.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.

O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos no item 2. RISCOS COBERTOS - PASSAGEIROS caso tenha utilizado o serviço 1.4 REBOQUE

Obs.: Para a Cláusula 37G, cabe ao segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.6 Remoção Hospitalar após Acidente

"Disponível na Assistência 37E, 37G e 37H"

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente a Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Obs.: Limite total das despesas de até R\$2.500,00 por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.7 Motorista Profissional

"Disponível na Assistência 37E, 37G e 37H"

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o condutor ficar hospitalizado em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do segurado. Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.

Obs.: Limite total das despesas de até R\$1.000,00 para deslocamento do motorista

profissional.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.8 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

"Disponível na Assistência 37E, 37G e 37H"

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Obs.: Limite total das despesas de até R\$1.500,00 por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

3. Solicitações das Garantias e Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central Azul Seguros, exceto na Cláusula 37G, onde o Segurado poderá solicitar as garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à Seguradora, pela central Azul Seguros, ou escolher outro prestador não referenciado pela companhia.

Se o Segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar a Seguradora a aprovação prévia para execução dos serviços das garantias oferecidas. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso. A aprovação e liberação, somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

4. Solicitação de Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executado por terceiros, exceto para a Cláusula 37G, onde o Segurado deverá contatar a Central Azul Seguros antes da execução do serviço para solicitar a aprovação do reembolso. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não o for, o Segurado perderá direito ao reembolso.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações se esgotarem.

6. Reintegração

É permitida a reintegração das Cláusulas 37E, exceto para as Cláusulas 37G e 37H.

7. Limite total de despesas

O limite total de despesas é único, independentemente da opção pelo uso da rede referenciada ou livre escolha.

8. Exclusões Gerais

1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central Azul Seguros não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.
2. A Central Azul Seguros arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.
3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:
 - a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);
 - b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
 - c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
 - d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";
 - e) Viagens contra indicadas em razão do estado de conservação das vias e/ou dos meios de transporte ou do veículo Segurado, excesso de passageiros ou viagem para locais de difícil acesso e sem recurso ou infraestrutura;
 - f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;
 - g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
 - h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;
 - i) Atos ou ações criminosas provocados pelo Segurado;
 - j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;
 - k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;
 - l) Solicitação de assistência para panes repetitivas;
 - m) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado.
 - n) Veículos utilizados como táxi (aplicável somente na cláusula 37H).

14. HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO

CLÁUSULA 60 - HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - REDE REFERENCIADA

1. Risco Coberto

Garante a higienização do veículo segurado em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será de R\$800,00 para o evento coberto.

3. Solicitação do Serviço

3.1 Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência do evento.

3.2 A aprovação e a liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

3.3 O Segurado terá um meio de transporte exclusivamente para retornar à sua residência após deixar o veículo segurado na oficina, e para retirá-lo quando a higienização estiver concluída.

O limite máximo de indenização será de até R\$ 200,00, limitado a R\$ 100,00 por viagem.

4. Execução dos Serviços

A execução do serviço será realizada pela rede referenciada da Seguradora, a qual avaliará os serviços a serem realizados.

5. Exclusão de Cobertura

Estão excluídos dos eventos cobertos serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável.

6. Exclusão do Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

8. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

CLÁUSULA 60A - CLÁUSULA HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - LIVRE ESCOLHA

1. Risco Coberto

Garante a higienização do veículo segurado em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será de R\$800,00 para o evento coberto.

3. Solicitação do Serviço

3.1 Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência do evento.

3.2 A aprovação e a liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

3.3 O Segurado terá um meio de transporte exclusivamente para retornar à sua residência após deixar o veículo segurado na oficina, e para retirá-lo quando a higienização estiver concluída.

O limite máximo de indenização será de até R\$200,00, limitado a R\$100,00 por viagem.

4. Execução dos Serviços

A execução do serviço poderá ser realizada pela rede referenciada da Seguradora ou por prestador não referenciado pela Companhia.

Se o Segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar, previamente, à Seguradora a aprovação para a execução do serviço oferecido.

5. Exclusão de Cobertura

Estão excluídos dos eventos cobertos serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável.

6. Solicitação de Reembolso

O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento antes da execução do serviço para solicitar a aprovação do reembolso. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não for, o Segurado perderá o direito ao reembolso.

7. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

8. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - A.P.P

1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO OU TITULAR DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE

1. No caso de exclusão ou substituição de veículo(s), o titular da apólice deverá fazer o pedido por escrito à Seguradora, mencionando a(s) nova(s) característica(s), a fim de que seja emitido o endosso com as alterações.

A responsabilidade da Seguradora terá início no dia seguinte ao da data do recebimento do pedido de substituição formulado, por escrito, pelo titular da apólice. A exclusão será feita a partir da data do recebimento, pela Seguradora, do pedido por escrito do titular da apólice.

2. Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ela comunicada pelo Segurado, seu Representante ou pelos Beneficiários, por qualquer meio que fique registro escrito dirigido à Seguradora.

Da comunicação deverão constar: data, hora, local causa do acidente e número de passageiros acidentados.

O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, a sua custa, aos serviços de

médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

3. O Segurado se obriga a:

- a) declarar, na proposta do seguro, a existência de quaisquer outros seguros de Acidentes Pessoais; e
- b) comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, a efetivação posterior de outros seguros de Acidentes Pessoais.

2. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente seguro poderá ser rescindido, em qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.

2. Nenhuma alteração neste contrato será válida, se não for feita, por escrito, com a concordância das partes contratantes.

2.1 O Segurado poderá substituir seus beneficiários, a qualquer tempo, mediante aviso escrito à Seguradora.

2.2 Nenhuma alteração de beneficiários terá validade se não constar da declaração escrita do Segurado.

3. O prêmio a devolver ou a cobrar será calculado de acordo com as disposições tarifárias em vigor.

4. O seguro será rescindido integralmente, no caso de Morte ou de Invalidez Permanente Total de todos os passageiros, segundo a lotação oficial do veículo segurado, quando se tratar de seguro contratado sem a garantia de Morte, ou se o capital segurado de Invalidez Permanente Total for igual ou superior ao de Morte.

4.1 Neste caso, o prêmio do seguro será devolvido integralmente.

5. O seguro será rescindido parcialmente, ficando nula a respectiva garantia nos seguintes casos:

- a) no caso de Invalidez Permanente Total, quando o Limite Máximo de Indenização por passageiro transportado for inferior ao capital contratado para Morte.

3. TABELA DE INDENIZAÇÃO DE A.P.P

1. No caso de Invalidez Permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a Seguradora pagará uma indenização de acordo, com a seguinte tabela:

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radi- oulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	9
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou dos dedos médios	15
		12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:	9
	Indenização Equivalente a 1/3 do valor do dedo res- pectivo	

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Parcial Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibi-operoneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo:	
	Indenização Equivalente a 1/2 e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	
	- de 4 (quatro) centímetros	15
	- de 3 (três) centímetros	10
	Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	6

ANEXO

QUESTIONARIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO PRINCIPAL CONDUTOR E AO VEICULO			
Nome do principal condutor: (O principal condutor é a pessoa que utiliza o veículo pelo menos 85% do tempo da semana, caso não exista um principal condutor informar o condutor mais jovem.)			
DATA DE NASCIMENTO:		☐ Não Informado	
CPF:	SEXO:	☐ Masculino ☐ Feminino ☐ Não Informado	
1- Relação do principal condutor com o segurado:			☐ Não informado
☐ O próprio	☐ Filho(a)	☐ Cônjuge	☐ Motorista Particular
☐ Diretor/Gerente/Sócio	☐ Pai/Mãe	☐ Funcionário/Empregado	☐ Outros
2- Estado civil do principal condutor:			
☐ Solteiro(a)	☐ Casado(a) ou reside há pelo menos 2 anos com companheiro(a)		☐ Não Informado
☐ Viúvo(a)	☐ Separado(a)/Divorciado(a)		
3- Residem com o principal condutor, pessoas na faixa etária entre 18 a 24 anos? ☐ Não informado			
☐ Não e estou plenamente ciente e de acordo que esta opção acarreta a redução do prêmio, bem como que não haverá cobertura securitária caso o condutor que estiver utilizando o veículo no momento do sinistro resida com o principal condutor e esteja na faixa etária entre 18 e 24 anos.			
☐ Sim e não utilizam o veículo. Estou plenamente ciente e de acordo que esta opção acarreta redução do prêmio e que não haverá cobertura securitária se o condutor que estiver utilizando o veículo no momento do sinistro resida com o principal condutor e esteja na faixa etária entre 18 e 24 anos, exceto em emergência médica.			
☐ Sim e utilizam o veículo até 15% do tempo da semana.			
4- O principal condutor reside em:			
☐ Casa/Sobrado	☐ Casa em condomínio fechado	☐ Apartamento/Flat	
☐ Outros	☐ Chácara/Fazenda/Sítio	☐ Não Informado	
5- Qual a distância da residência do principal condutor até o seu local de trabalho? ☐ Acima de 40 km			
☐ Até 10 km	☐ Até 20 km	☐ Até 30 km	☐ Até 40 km
☐ Não trabalha ou não utiliza o veículo como meio de transporte ao trabalho.			☐ Não Informado
6- Qual a atividade profissional que exerce o principal condutor?(Assinale quantas respostas forem necessárias)			
☐ Dentista	☐ Médico(a)	☐ Militar do Exército/Marinha/Aeronáutica	
☐ Professor(a) (ensino básico, ensino fundamental, médio ou superior)	☐ Professor(a) Educação Física ou Personal Trainer		
☐ Servidor Público/Funcionário Público	☐ Engenheiro(a)/Arquiteto(a)	☐ Funcionário do Grupo Itaú	
☐ Estudante	☐ Proprietário de Empresas/Negócios	☐ Venda/Representante Comercial	
☐ Aposentado	☐ Não trabalha	☐ Outros	
☐ Não Informado			
7- CEP do local onde o veículo pemoita:			☐ Não informado
8- O principal condutor possui garagem ou estacionamento fechado e exclusivo para o veículo segurado? ☐ Não informado			
☐ Sim, na residência com portão manual			
☐ Sim, na residência com portão automático ou porteiro			
☐ Não, na residência			
☐ Sim, no trabalho			
☐ Não, no trabalho			
☐ Não trabalha ou o veículo não é utilizado como meio de transporte ao trabalho			
☐ Sim, no colégio/faculdade/pós-graduação			
☐ Não, no colégio/faculdade/pós-graduação			
☐ Não estuda ou o veículo não é utilizado como meio de transporte ao colégio/faculdade/pós-graduação			
9- O principal condutor utiliza o veículo, dois ou mais dias da semana, para prestação de serviços e/ou visitar clientes e/ou fornecedores? ☐ Não Informado			
☐ Sim ☐ Não			
10- Possui dispositivo antifurto/anti-roubo instalado no veículo segurado?			
☐ Outros	☐ Vacina Antifurto III ou outro sistema de gravação do chassi em diversas partes do veículo		
☐ DAF-V (Rastreador da Porto Seguro)	☐ Não	☐ Ituran	
☐ Tracker	☐ Transponder da Porto Seguro		☐ Não Informado
☐ Demais Rastreadores aceitos pela Seguradora: Especificar			
☐ X3			

TABELA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Classificação	Serviços de:	37E	37G	37H
Serviços automotivos	Guincho	X	X	X
	Pane mecânica	X	X	X
	Pane elétrica	X	X	X
	Auxílio na falta de combustível	X	X	X
	Substituição de pneu furado	X	X	X
	Chaveiro	X	X	X

Classificação	Serviços de :	37E	37G	37H
Serviços - Passageiros	Serviços de transporte dentro do município de domicílio	X	X	Sem cobertura
	Transporte para retorno ou continuação de viagem (em sequência de pane ou acidente)	X	X	X
	Transporte para retorno ou continuação de viagem (em sequência de roubo ou furto)	X	X	Sem cobertura
	Hospedagem	X	X	X
	Passagem para retirada do veículo reparado	X	X	X
	Remoção Hospitalar após Acidente	X	X	X
	Motorista Profissional	X	X	X
	Traslado de Corpos e Formalidades Legais	X	X	X

Classificação	Serviços de:	37E	37G	37H
Serviços automotivos	Guincho	Sem limite de utilização	Sem limite de utilização	Até R\$ 1.500,00 (limitado a R\$ 500,00 por evento)
	Pane mecânica			
	Pane elétrica			
	Auxílio na falta de combustível			
	Substituição de pneu furado			
	Chaveiro	Máximo R\$400,00	Máx.R\$400,00 (limitado a R\$ 200,00 por evento) R\$100,00 - chave simples R\$150,00- chave codificada ou especial	Máximo R\$400,00

Classificação	Serviços de:	37E	37G	37H
Serviços – Passageiros	Serviços de transporte dentro do município de domicílio	Limite de R\$ 50,00 por evento	Limite total durante a vigência: R\$ 150,00 - R\$ 50,00 por evento	Sem cobertura
	Transporte para retorno ou continuação de viagem (em sequência de pane ou acidente)	Limite de R\$ 1.000,00 por evento	Limite total durante a vigência: R\$ 1.000,00	Limite de R\$ 1.000,00 por evento
	Transporte para retorno ou continuação de viagem (em sequência de roubo ou furto)			Sem cobertura
	Hospedagem	2 diárias, R\$ 80,00 por passageiro	Limite durante a vigência: 2 diárias, R\$ 80,00 por passageiro	2 diárias, R\$ 80,00 por passageiro

Serviços - Passageiros	Passagem para retirada do veículo reparado	1 passagem rodoviária ou aérea nacional, classe econômica	Limite total durante a vigência: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional, classe econômica	1 passagem rodoviária ou aérea nacional, classe econômica
	Remoção Hospitalar após Acidente	Limite total das despesas: até R\$ 2.500,00 por evento		
	Motorista Profissional	Limite total das despesas: até R\$ 1.000,00 para deslocamento do motorista (por evento)		
	Traslado de Corpos e Formalidades Legais	Limite total das despesas: até R\$ 1.500,00 (por evento)		

[illegible]

AZUL SEGUROS
MATRIZ - Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 80 13º, 16º ao 20º andar Centro CEP 20040-070

Tel.: (21) 3906-2985 Fax: (21) 2507-1022

Rua da Alfândega, 21 1º ao 5º andar Centro CEP 20070-000

Tel.: (21) 3906-2985 Fax: (21) 3906-2986

RJ: Rio de Janeiro

Tel.: (21) 3906-2985

Fax: (21) 2507-1188

AM: Manaus

Tel.: (92) 2129-5200

Fax: (92) 2129-5210

SP: São Paulo

Tel.: (11) 2145-2985

Fax: (11) 3287-3061

PA: Belém

Tel.: (91) 3039-9200

Fax: (91) 3039-9210

SP: Ribeirão Preto

Tel.: (16) 3913-9666

Fax: (16) 3913-9670

SC: Florianópolis

Tel.: (48) 2106-0600

Fax: (48) 2106-0610

SP: Litoral Paulista

Tel.: (13) 3257-2000

SC: Blumenau

Tel.: (47) 2102-5300

Fax: (47) 2102-5310

MG: Belo Horizonte

Tel.: (31) 2104-2985

Fax: (31) 3225-5376

PR: Curitiba

Tel.: (41) 3219-6700

Fax: (41) 3219-6798

ES: Vitória

Tel.: (27) 3334-8700

Fax: (27) 3334-8706

GO: Goiânia

Tel.: (62) 3207-5017

Fax: (62) 3207-4796

RS: Porto Alegre

Tel.: (51) 3284-4500

Fax: (51) 3212-7474

DF: Brasília

Tel.: (61) 2102-3535

Fax: (61) 3328-0089

MS: Campo Grande

Tel.: (67) 2106-1100

Fax: (67) 2106-1110

BA: Salvador
Tel.: (71) 3353-3353
Fax: (71) 3354-4438

SE: Aracaju
Tel.: (79) 4009-7400
Fax: (79) 4009-7410

MT: Cuiabá
Tel.: (65) 2121-7700
Fax: (65) 2121-7710

AL: Maceió
Tel.: (82) 2121-8500
Fax: (82) 2121-8510

PE: Recife
Tel.: (81) 3325-1394
Fax: (81) 3325-5168

PB: João Pessoa
Tel.: (83) 2107-7900
Fax: (83) 2107-7901

RN: Natal
Tel.: (84) 3087-2800
Fax: (84) 3087-2813

CE: Fortaleza
Tel.: (85) 4008-8100
Fax: (85) 4008-8105

PI: Teresina
Tel.: (86) 3232-3232
Fax: (86) 3233-3216

TO: Palmas
Tel.: (63) 4009-8000
Fax: (63) 4009-8010

MA: São Luiz
Tel./Fax: (98) 3226-3778

e-mail: azul@azulseguros.com.br
Site: www.azulseguros.com.br

OUVIDORIA

Atendimento exclusivo
São Paulo
(11) 3366-3184

Atendimento Brasil
0800 727 1184

CENTRAL AZUL SEGUROS

Capitais e Grandes Centros
4004-3700

Outras Regiões
0800 703 0203

Exclusivo para Assistência Auto
0300 123 2985

SAC AZUL

0800 703 1280

(Atendimento exclusivo para deficientes
auditivos)

0800 727 8736